



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

## PROLONGAMENTO

### 112ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

### 15/12/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140065/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B-45, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57085-737 PARA A RUA CARMEM MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140071/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA X, LOCALIZADA NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES I, BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ/AL, CEP 57015-588 PARA A RUA NÍSIA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140072/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA F, LOCALIZADA NO MIRANTE DA SEREIA, BAIRRO RIACHO DOCE, MACEIÓ/AL, CEP 57039-549 PARA A RUA ALAÍDE LISBOA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140075/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-65, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-065 PARA A RUA MARGARIDA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140080/2022	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTES DE USO COLETIVO, ACOMPANHADO DE ANIMAIS DE APOIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140081/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 30 DE ABRIL COMO: "DIA DOS VOLUNTÁRIOS DA CAUSA ANIMAL".	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140082/2022	VEREADORA TECA NELMA	OBRIGA OS PETSHOPS, AS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, O CENTRO DE ZOOZOSES E OS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A FIXAREM EM LOCAIS VISÍVEIS CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140084/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, EM INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140085/2022	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140086/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A OBRIGAÇÃO, AO ADQUIRENTE DE ESPAÇO A SER UTILIZADO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO, DE PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E A FAUNA LOCAL DA ÁREA ADQUIRIDA.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140087/2022	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE ANIMAL.	LEITURA
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140089/2022	VEREADORA TECA NELMA	DETERMINA QUE ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE DERIVADOS LÁCTEOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, PODERÃO TER COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT, TAMBÉM, OS PROFISSIONAIS CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM LATICÍNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140090/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A "AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)", COMO DIRETRIZ PARA TODAS AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA

14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140093/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL.	LEITURA
15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12140116/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO - CASA DO AMOR.	LEITURA
16	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 12140077/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	CRIA A COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA, CONCEDIDA A PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES QUE SE DESTACARAM NA DEFESA DA VIDA E CONTRA O ABORTO.	LEITURA



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B-45, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57085-737 PARA A RUA CARMEM MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua B-45, localizada no Conjunto Benedito Bentes I, Bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP 57085-737 para Rua Carmem Miranda.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA B-45, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57085-737 PARA A RUA CARMEM MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua B-45, localizada no Conjunto Benedito Bentes I, Bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP 57085-737 para Rua Carmem Miranda.

Carmen Miranda (nascida Maria do Carmo Miranda da Cunha; Marco de Canaveses, 9 de fevereiro de 1909 – Beverly Hills, 5 de agosto de 1955) foi uma cantora, dançarina, e atriz luso-brasileira. Sua carreira artística transcorreu no Brasil e Estados Unidos entre as décadas de 1930 e 1950. Trabalhou no rádio, no teatro de revista, no cinema e na televisão.

Foi considerada pela revista Rolling Stone como a 15ª maior voz da música brasileira, sendo um ícone e símbolo internacional do Brasil no exterior. É irmã da atriz e cantora Aurora Miranda. Apelidada de "Brazilian Bombshell", Miranda é conhecida por seus exóticos figurinos e chapéu com frutas que ela costumava usar em seus filmes estadunidenses, que fez deles sua marca registrada. A gravação de Ta-hí (Pra Você Gostar De Mim), escrita por Joubert de Carvalho, a levou ao estrelato no Brasil como a principal intérprete do samba na década de 1930. Na época ela se tornou a primeira artista a assinar um contrato de trabalho com uma emissora de rádio no país. Seu crescente sucesso na indústria fonográfica lhe garantiu um lugar nos primeiros filmes sonoros lançados nos anos 1930.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Carmen Miranda participou de cinco musicais carnavalescos lançados nesse período como *Alô, Alô, Brasil* (1935) e *Alô, Alô, Carnaval* (1936). Em 1939, ela apareceu pela primeira vez caracterizada de baiana, personagem que a lançou internacionalmente, no filme *Banana da Terra*, dirigido por Ruy Costa. O musical apresentava clássicos como *O que é que a baiana tem?*, que lançou Dorival Caymmi no cinema.

Em 1939, o produtor da Broadway, Lee Shubert, ofereceu a Miranda um contrato de oito semanas para se apresentar em *The Streets of Paris* depois de vê-la no Cassino da Urca, no Rio de Janeiro. No ano seguinte, ela fez sua estreia no cinema estadunidense no filme *Serenata Tropical*, ao lado de Don Ameche e Betty Grable. Naquele ano, Miranda foi eleita a terceira personalidade mais popular nos Estados Unidos, e foi convidada para se apresentar junto com seu grupo, o Bando da Lua, para o presidente Franklin Roosevelt na Casa Branca.

Carmen Miranda chegou a ser a mulher mais bem paga dos Estados Unidos segundo o Departamento do Tesouro Americano. Ela fez um total de catorze filmes nos EUA entre a década de 1940 e década de 1950, nove deles somente na 20th Century Fox. Embora aclamada como uma artista talentosa, sua popularidade diminuiu até o final da Segunda Guerra Mundial. O seu talento como cantora e performer, porém, muitas vezes foi ofuscado pelo caráter exótico de suas apresentações.

Miranda tentou reconstruir sua identidade e fugir do enquadramento que seus produtores e a indústria tentavam lhe impor, mas sem conseguir grandes avanços. Sua imagem se tornou a personificação de um exotismo latino-americano genérico que foi abraçado como singular e peculiar pelo público dos EUA e rejeitado como inautêntico e paternalista por brasileiros.

De fato, por todos os estereótipos que enfrentou ao longo de sua carreira, suas apresentações fizeram grandes avanços na popularização da música brasileira, ao



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

mesmo tempo, abrindo o caminho para o aumento da consciência de toda a cultura Latina. Carmen Miranda foi a primeira artista latino-americana a ser convidada a imprimir suas mãos e pés no pátio do Grauman's Chinese Theatre, em 1941. Ela também se tornou a primeira sul-americana a ser homenageada com uma estrela na Calçada da Fama. Até hoje, nenhum artista brasileiro teve tanta projeção internacional como ela.<sup>1</sup>

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>2</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>3</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> Biografia encontrada no site: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Carmen\\_Miranda](https://pt.wikipedia.org/wiki/Carmen_Miranda)

<sup>2</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>3</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA X,  
LOCALIZADA NO CONJUNTO VIRGEM DOS  
POBRES I, BAIRRO VERGEL DO LAGO,  
MACEIÓ/AL, CEP 57015-588 PARA A RUA NÍSIA  
FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua X, localizada no Conjunto Virgem dos Pobres I, Bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, CEP 57015-588 para Rua Nísia Floresta.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA X, LOCALIZADA NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES I, BAIRRO VERGEL DO LAGO, MACEIÓ/AL, CEP 57015-588 PARA A RUA NÍSIA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua X, localizada no Conjunto Virgem dos Pobres I, Bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, CEP 57015-588 para Rua Nísia Floresta.

Nísia Floresta Brasileira Augusta, pseudônimo de Dionísia Gonçalves Pinto, (Papari, 12 de outubro de 1810 — Rouen, França, 24 de abril de 1885) foi uma educadora, escritora e poetisa brasileira. Primeira na educação feminista no Brasil, com protagonismo nas letras, no jornalismo e nos movimentos sociais.

Defensora de ideais abolicionistas, republicanos e principalmente feministas, posicionamentos inovadores na época, influenciou a prática educacional brasileira, rompendo limites do lugar social destinado à mulher. Capaz de estabelecer um diálogo entre ideias europeias e o contexto brasileiro no qual viveu, dedicou obras e ensinamentos sobre a condição feminina e foi considerada pioneira do feminismo no Brasil, além de denunciar injustiças contra escravos e indígenas brasileiros.

No cenário de mulheres reclusas ao casamento e maternidade, diante de uma cultura de submissão, foi a primeira figura feminina a publicar textos em jornais, na época em que a imprensa nacional ainda engatinhava. Dionísia Pinto ainda dirigiu um colégio para meninas na cidade do Rio de Janeiro e escreveu diversas obras em defesa dos direitos das mulheres, índios e escravos, envolvendo-se plenamente com as questões culturais de seu tempo, através de sua militância sob diversas vertentes.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em seu livro Patronos e Acadêmicos, referente às personalidades da Academia Norte-Riograndense de Letras, Veríssimo de Melo começa o capítulo sobre Nísia da seguinte maneira: “Nísia Floresta Brasileira Augusta foi a mais notável mulher que a História do Rio Grande do Norte registra”.<sup>1</sup>

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>2</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>3</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> Biografia encontrada no site: [https://pt.wikipedia.org/wiki/N%C3%ADsia\\_Floresta\\_\(escritora\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/N%C3%ADsia_Floresta_(escritora))

<sup>2</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>3</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA F,  
LOCALIZADA NO MIRANTE DA SEREIA, BAIRRO  
RIACHO DOCE, MACEIÓ/AL, CEP 57039-549  
PARA A RUA ALAÍDE LISBOA DE OLIVEIRA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua F, localizada no Mirante das Sereias, Bairro Riacho Doce, Maceió/AL, CEP 57039-549 para Rua Alaíde Lisboa de Oliveira.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA F, LOCALIZADA NO MIRANTE DA SEREIA, BAIRRO RIACHO DOCE, MACEIÓ/AL, CEP 57039-549 PARA A RUA ALAÍDE LISBOA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua F, localizada no Mirante das Sereias, Bairro Riacho Doce, Maceió/AL, CEP 57039-549 para Rua Alaíde Lisboa de Oliveira.

Alaíde Lisboa de Oliveira (Lambari, 22 de abril de 1904 — Belo Horizonte, 4 de novembro de 2006) foi uma pedagoga, jornalista, escritora e política brasileira. Foi membro da Academia Mineira de Letras e professora emérita da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Escreveu diversos livros infantis e didáticos, além de ser a primeira mulher vereadora de Belo Horizonte em 1950.

Nascida em 22 de abril de 1904, em Lambari, Minas Gerais, era irmã de Henriqueta Lisboa. Alaíde estudou em Belo Horizonte, na Escola de Aperfeiçoamento Pedagógico de Minas Gerais, onde teve contato com a educadora Helena Antipoff. Tornou-se Doutora em Didática pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), na qual passou no concurso público para lecionar Didática Geral e Especial. Foi diretora do Colégio de Aplicação da UFMG por treze anos, vice-diretora da Faculdade de Educação, primeira coordenadora do mestrado de educação.

Após sua aposentadoria, Alaíde recebeu o título de professora emérita da mesma instituição, por seu trabalho realizado em prol da educação brasileira. Sua estreia na literatura infantil ocorreu em 1938, quando publicou os clássicos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Bonequinha preta e Bonequinho doce. O primeiro, após sucessivas reedições, já ultrapassou a marca de dois milhões de exemplares vendidos.

Foi ativa na política e em 1950 foi eleita vereadora na Câmara Municipal de Belo Horizonte, tornando-se a primeira mulher vereadora do município. Foi membro da Academia Municipalista de Letras de Minas Gerais, da Academia Feminina Mineira de Letras.<sup>1</sup>

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>2</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>3</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

<sup>1</sup> Biografia encontrada no site: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ala%C3%ADde\\_Lisboa](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ala%C3%ADde_Lisboa)

<sup>2</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>3</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-65, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-065 PARA A RUA MARGARIDA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da atual Rua A-65, localizada no Conjunto Benedito Bentes, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57084-065 para a Rua Margarida Alves.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-65, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ/AL, CEP 57084-065 PARA A RUA MARGARIDA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A-65, localizada no Conjunto Benedito Bentes, Bairro Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP 57084-065 para a Rua Margarida Alves.

Margarida Maria Alves (Alagoa Grande, 5 de agosto de 1933 — Alagoa Grande, 12 de agosto de 1983) foi uma sindicalista e defensora dos direitos humanos brasileira. Foi uma das primeiras mulheres a exercer um cargo de direção sindical no país. Seu nome e sua história de luta inspiraram a Marcha das Margaridas, que foi criada em 2000.

Durante o período em que esteve à frente do sindicato local de sua cidade, foi responsável por mais de cem ações trabalhistas na justiça do trabalho regional, tendo sido a primeira mulher a lutar pelos direitos trabalhistas no estado da Paraíba durante a ditadura militar. Postumamente, recebeu o Prêmio Pax Christi Internacional em 1988.[3] Todos os anos, na semana que antecede o dia 12 de agosto, na cidade de Alagoa Grande, a população traz à tona a memória da sindicalista, que foi a precursora feminina na Paraíba na defesa dos direitos dos trabalhadores do campo.

Margarida Maria Alves era filha mais nova de uma família de nove irmãos e viveu no Sítio Jacu, zona rural de Alagoa Grande até os 22 anos de idade. Porém, ao serem expulsos da terra por grandes latifundiários, a família de Margarida teve que ir



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

morar na periferia de Paraíba (PB). Sendo assim, ela carregava a questão das terras desde cedo. Margarida nunca conseguiu estudar, foi completar a quarta série do Ensino Fundamental mais velha do que a média de escolaridade comum.

Se tornou Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, na Paraíba em 1973, aos 40 anos. Foi uma das primeiras mulheres a assumir um cargo de direção sindical no Brasil e uma grande ativista de direitos humanos e trabalhistas no país. A militante esteve à frente na luta pelos direitos básicos dos trabalhadores rurais em Alagoa Grande, como carteira de trabalho assinada e 13º salário, jornada de trabalho de oito horas diárias e férias.

Também lutava em defesa dos trabalhadores poderem cultivar suas próprias terras, pelo direito do fim do trabalho infantil nas lavouras e canaviais e para que essas crianças pudessem estudar. Durante sua gestão sindical, criou um programa de alfabetização para adultos inspirada nos modelos do educador Paulo Freire, para conscientização e ensino de mais trabalhadores.

Também foi a responsável por mover mais de 100 ações trabalhistas na Justiça do Trabalho local, de Alagoa Grande (PB) - que estavam relacionadas a grandes proprietários de terras e, principalmente, com os usineiros de açúcar, donos da Usina Tanques. No ano de sua morte, em 1983, eram movidas cerca de 72 ações na Justiça do trabalho local, segundo dados do Ministério Público.

Margarida é um dos maiores nomes da luta sindical no Brasil, e foi no seu discurso no Dia do Trabalho, celebrado no dia 1º de maio, que falou uma de suas frases mais famosas: "Da luta eu não fujo. É melhor morrer na luta do que morrer de fome". Três meses após o evento, Margarida foi assassinada na porta de sua casa. A comoção com sua morte foi tão grande que gerou a Marcha das Margaridas, símbolo da luta feminina no Brasil.

Margarida Maria Alves foi assassinada no dia 12 de agosto de 1983, na época com 50 anos, com um tiro de espingarda calibre 12, no rosto, na frente de sua casa, em



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Alagoa Grande, Paraíba (PB). A militante já vinha recebendo uma série de ameaças de morte por telefonemas e cartas, mas, foi naquela tarde de agosto que Margarida foi alvejada no rosto ao atender a porta – enquanto seu marido a acompanhava e seu filho de 8 anos brincava na calçada – que as ameaças realmente se concretizaram.

Margarida atendeu a porta e o homem perguntou "é a Dona Margarida?", e ela respondeu "sou", segundos antes de levar o tiro. Grandes fazendeiros da região haviam contratado um assassino de aluguel - segundo dados no Ministério Público, no ano de 1983, Margarida estava movendo cerca de 72 processos na Justiça do Trabalho contra fazendeiros e usineiros.

O crime teve grande repercussão nacional e internacional, chegou a ser denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Dois anos depois de sua morte, o Ministério Público denunciou três pessoas que poderiam estar associadas ao crime: Antônio Carlos Regis, visto como um ponto focal dos fazendeiros da região e os irmãos Amauri e Amaro José do Rego, que teriam sido, de fato, os executores.

Em 1988, três anos após a denúncia realizada pelo Ministério Público, Antônio Carlos Regis foi absolvido por falta de provas. Em 1995, o Ministério Público realizou uma nova acusação de outros fazendeiros como mandantes do assassinato: Aguinaldo Veloso Borges, Zito Buarque, Betâneo Carneiro e Edgar Paes de Araújo. Apenas Zito Araújo passou pelo processo, ficou preso durante três meses e, em 2001, foi absolvido. O crime político nunca foi resolvido.

A casa simples em que ela morava foi comprada pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande e virou museu em 26 de agosto de 2001. Na fachada do local está escrito sua frase mais famosa, que virou símbolo da luta sindical no Brasil: "Da luta não fujo. É melhor morrer na luta do que morrer de fome." Abaixo de uma das janelas da residência tem uma placa escrito "Aqui foi assassinada em 12-08-1983 a líder sindical Margarida Maria Alves". Dentro do imóvel, em letras garrafais na cor preta, está escrito "Da luta eu não fujo".





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina<sup>1</sup> que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.<sup>2</sup>

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de Dezembro de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

---

<sup>1</sup> ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>  
Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: [atelieambrosina@gmail.com](mailto:atelieambrosina@gmail.com), Tel: 82 9 9693-0974.

<sup>2</sup> Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTES DE USO COLETIVO, ACOMPANHADO DE ANIMAIS DE APOIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência em ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de animais de apoio, no âmbito do Município de Maceió.

I – é assegurado às pessoas com deficiência, mediante comprovação médica, estando acompanhadas de animal de apoio, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

II – a comprovação médica de que trata o inciso I, do Art. 1º, desta lei, trata-se de declaração emitida por profissional de saúde público ou privado (Médico inscrito no CRM ou Psicólogo inscrito no CRP), atestando a necessidade de a pessoa com deficiência estar na companhia de um animal de apoio, observados os termos desta Lei.

III – o disposto no Art. 1º, p.u., deste artigo aplica-se a todas as modalidades e jurisdições do serviço de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de Maceió.

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei são considerados animais para assistência às pessoas com deficiência:

I - Cão Guia (Lei federal nº 11.126/2005);

II - Cão Ouvinte (Lei federal nº 11.126/2005);

III - Cão de mobilidade (Lei federal nº 11.126/2005);

IV - Cão de Alerta Médico (Lei federal nº 11.126/2005);

V - Cão de Apoio Emocional.

**Parágrafo único.** para os efeitos desta Lei, os animais de Apoio Emocional, poderão ser Caninos ou Felinos (somente), sendo animais selecionados, socializados e treinados para dar suporte emocional a pessoas com deficiências ou doenças de ordem psicológica e/ou psiquiátrica, bem como síndromes e transtornos de várias categorizações.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Art. 3º.** É vedada a utilização dos animais de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** A prática descrita no caput é considerada desvio de finalidade, sujeitando o responsável à perda da posse do animal e à sua devolução a um centro de treinamento, preferencialmente aquele em que o cão foi treinado.

**Art. 4º.** Fica o executivo municipal, obrigado a regulamentar os requisitos mínimos para identificação do cão de apoio e a forma de comprovação do treinamento do animal e do usuário, de modo a garantir a segurança da coletividade, em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** Serão objeto de regulamento pelo executivo municipal:


I – os requisitos mínimos para identificação como animal de apoio emocional e animal de apoio;

II – a idade mínima do animal;

III – o valor da multa imposta à empresa aérea responsável pela discriminação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, impreterivelmente, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTES DE USO COLETIVO, ACOMPANHADO DE ANIMAIS DE APOIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**JUSTIFICATIVA<sup>1</sup>**

Quando se fala em animais de apoio para pessoas com deficiência, é quase imediato lembrarmos de um cão-guia, uma vez que a divulgação dessa função está presente desde o fim das Primeira e Segunda Guerras Mundiais em livros, filmes, documentários e, atualmente, permeia vários centros urbanos em todo o mundo. No entanto, um cão-guia é uma das várias modalidades do que chamamos cão de assistência ou animal de apoio para pessoas com deficiência.<sup>2</sup>

Esses cães são extremamente dóceis e capazes de responder a mais de 50 comandos, são treinados para auxiliar deficientes físicos, auditivos e visuais em tarefas cotidianas, possibilitando maior autonomia em seu dia a dia", ressaltou a deputada.<sup>3</sup>

Um animal de assistência, é treinado exclusivamente para atender as necessidades individuais de uma pessoa com deficiência que, segundo a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 15.146/2015), é toda e qualquer pessoa que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interações com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Dessa forma, entende-se que as questões de autonomia e funcionalidade da pessoa com deficiência são também de caráter social e podem ter grandes avanços com a inserção de animais que lhe proporcione isso. Além do cão-guia, treinado para proporcionar melhor mobilidade a pessoas com deficiência visual – cegas ou com baixa visão -, há outros tipos de cão de assistência; descritos pela Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005.

Contudo, para algumas pessoas com deficiência ou com transtornos psicológicos e/ou emocional, a presença de um animal pode ser essencial para que suportem os desafios que poderiam comprometer seu dia a dia. Para esses casos, contamos com os animais de assistência emocional e os animais de serviço.

Isto posto, tendo em vista a grande evolução das técnicas de treino e de proteção sanitária dos animais de serviço, situação que permitiu igualmente o treino de diversos animais como meio auxiliar das pessoas com deficiência mental, orgânica e motora

<sup>1</sup> Este projeto é baseado na iniciativa PL 33/2022 tramitando no Congresso Federal, e na Lei Federal nº 11.126/2005.

<sup>2</sup> <https://www.petlove.com.br/dicas/cao-de-assistencia>

<sup>3</sup> <https://al-rj.jusbrasil.com.br/noticias/553675012/agora-e-lei-caes-de-assistencia-a-pessoas-com-deficiencia-serao-permitidos-em-todos-os-locais-publicos-e-privados>




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

independentemente da limitação de atividade e participação que enfrentam, pelo que a legislação atual passou a ser manifestamente insuficiente para garantir o direito das pessoas com deficiência que pretendem utilizar esses animais como meio auxiliar da sua mobilidade, autonomia, segurança e apoio emocional.<sup>4</sup>

Por esse motivo, o objetivo desta lei é assegurar que esses animais, necessários para o bem-estar físico e emocional das pessoas com deficiência, possam ingressar e permanecer junto com seus tutores, em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo em nosso Município, fornecendo conforto, mobilidade, autonomia, segurança e apoio emocional, com sua presença.

Por fim, trazer essa possibilidade para o âmbito municipal se reflete na necessidade de garantir o direito das pessoas com deficiência que pretendem utilizar esses animais como meio auxiliar da sua mobilidade, autonomia, segurança e apoio emocional, ajudando à essas pessoas com deficiência e suas famílias.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora

---

<sup>4</sup> <https://irisinclusiva.pt/files/32/322.pdf>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 30 DE ABRIL COMO: “DIA DOS VOLUNTÁRIOS DA CAUSA ANIMAL”.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**


A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o “Dia dos Voluntários da Causa Animal”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 do mês de Abril.

**Art. 2º.** A data ora instituída tem como propósito destacar a importância do trabalho realizado pelos Voluntários que trabalham com a causa animal, uma vez que se doam para proteger, ajudar e defender os animais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA 30 DE ABRIL COMO: “DIA DOS VOLUNTÁRIOS DA CAUSA ANIMAL”.**

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, é possível fazer parte de grupos de voluntários da causa animal atuando em prol da preservação e da conscientização. Para isso, pode-se realizar ativismo com ou sem contato direto com animais silvestres e/ou domésticos. No Brasil, ONGs que resgatam cães e gatos precisam de voluntários para as mais diversas finalidades.

Os voluntários da causa animal, são pessoas que geralmente, sem remuneração alguma, atuam ajudando com recursos ou trabalho as diversas entidades envolvidas da complexa teia de proteção aos animais em nossa cidade.

Inicialmente, vemos como necessário, descrever um pouco da realidade sobre as diversas situações que alastram em nossa cidade, e os maus tratos, violência e sofrimento são grandes problemas para a causa animal. São cavalos que transportam carroças com sobrecarga, cachorros jogados em rios ou abandonados em estradas, gatos sendo envenenados, touros amarrados em rodeios, animais silvestres sendo contrabandeados, macacos e ratos usados em laboratórios, abate cruel de bois e porcos nos frigoríficos, entre inúmeros e variados outros exemplos. Em muitos casos, obtivemos êxito na causa animal com auxílio de voluntariados, ONGs e órgãos municipais, estaduais e federais, mas a gritante realidade é outra.

Segundo números levantados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), há no Brasil mais de 30 milhões de animais abandonados, sendo que 60% são cachorros. Estima-se que nas grandes capitais do país há, aproximadamente, um cão abandonado para cada 5 habitantes.<sup>1</sup>

Para se efetivar o direito à proteção de uma vida animal é preciso elaborar normas e torná-las efetivas. No ordenamento jurídico Brasileiro, pouco se fala em Direitos dos Animais. A Constituição da República de 1988, em seu § 1º, VII, art. 225, incumbiu ao Poder Pública a proteção da fauna e da flora e proibiu expressamente qualquer prática que coloque em risco a

---

<sup>1</sup> <https://blog.cobasi.com.br/o-que-e-ser-voluntario/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

função ecológica, provoque a extinção de espécies ou que submeta os animais à crueldade. Há diversas outras leis infraconstitucionais que dispõem sobre o direito dos animais, no entanto, a efetivação de políticas públicas que garantam e dão a devida punição às pessoas que violam o texto da lei ainda é tímida.<sup>2</sup>

Por essa razão, o voluntariado na causa animal torna-se ainda mais relevante e essencial, pois somente a partir do inconformismo que gera manifestações que visam à aplicação de medidas tanto preventivas quanto coercitivas, é que se concretizará o amparo e o resguardo dos direitos dos animais no tocante à sua proteção. Implantando tais medidas, certamente a atuação dos voluntários seria mais eficiente, eficaz e efetiva, afinal, o que desanima qualquer movimento voltado para a proteção de direitos é justamente a impunidade.

“O que movimenta milhares de voluntariados, protetores e ativistas a lutarem pelos direitos dos animais é a compaixão emocional sofrimento de seres sensíveis, bem como demonstrar especial presteza com aqueles que sofrem.”  
(Nathalia Matoso Balsamao)<sup>3</sup>

A importância da existência de ONGs de proteção animal e o trabalho de voluntários é mudar esse cenário. É por meio dessa ação voluntária que cães e gatos recebem carinho, afeto, tratamento médico e encontram um tutor disposto a torná-los parte da família.<sup>4</sup>

“O trabalho voluntário exige esforço, dedicação e normalmente não é fácil, mas os resultados fazem com que tudo valha a pena. Uma carona solidária ou o compartilhamento de um post podem ser decisivos para salvar a vida de um animal. Ver os animais adotados e felizes com as famílias não tem preço. Faz um bem enorme também para nós, para os animais e para o mundo”, conta Daniela Catelli, fundadora e voluntária da ONG Pet Friends Animal.<sup>5</sup>

Independentemente do auxílio do Poder Público (teórico - elaboração de lei – ou prático – aplicação da lei no caso concreto), o voluntariado na causa animal ajuda a todos com a sua missão na atuação com empenho, disposição e transparência, visando o auxílio e o real benefício ao animal resgatado de qualquer contexto danoso.

O estabelecimento da data de 30 de Abril, se dá por conta de que: o mês de Abril tem como cor laranja, que tem como campanha o combate aos maus-tratos aos animais e o dia 30 de abril fecha o “Abril Laranja”, homenageando aqueles que voluntariamente ajudam a resgatar,

---

<sup>2</sup> <https://juridicocerto.com/p/nathaliamatoso/artigos/o-voluntariado-na-causa-animal-2009>

<sup>3</sup> <https://juridicocerto.com/p/nathaliamatoso/artigos/o-voluntariado-na-causa-animal-2009>

<sup>4</sup> <https://blog.cobasi.com.br/o-que-e-ser-voluntario/>

<sup>5</sup> <https://blog.cobasi.com.br/o-que-e-ser-voluntario/>






**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

cuidar e denunciar os maus tratos contra os animais, pessoas que muitas vezes abdicam de muito tempo em suas vidas em prol da causa animal, beneficiando por muitas vezes toda a sociedade..

Por fim, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de homenagear o trabalho dessas pessoas, se faz em grande reconhecimento ao trabalho daqueles que através do “fazer o bem”, ajudam à coletividade, na verdade, ajudando a todos nós!

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

**OBRIGA OS PESHOPS, AS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, O CENTRO DE ZOONOZES E OS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A FIXAREM EM LOCAIS VISÍVEIS CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigados, no âmbito do Município de Maceió, os petshops, as clínicas veterinárias, o centro de zoonozes e os estabelecimentos congêneres a fixarem em locais visíveis cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais domésticos.


**Art. 2º.** O cartaz de que trata este artigo deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:

- I - nome de ONG local, grupo, protetor independente ou entidade que disponibilizarem animais para adoção;
- II - telefone e email para contato com a entidade responsável;
- III - informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que optarem por realizarem adoção de animais deverão fornecer a vacinação e vermifugação dos animais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

**OBRIGA OS PESHOPS, AS CLÍNICAS VETERINÁRIAS, O CENTRO DE ZOONOZES E OS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A FIXAREM EM LOCAIS VISÍVEIS CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**JUSTIFICATIVA<sup>1</sup>**

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que, atualmente, existem cerca de 30 milhões de animais abandonados em todo o país, sendo 20 milhões de cachorros e 10 milhões de gatos. Apesar dos números não serem exatos, é de conhecimento público que a população de animais abandonados nas ruas de Maceió/AL seja numerosa e algo recorrente.<sup>2</sup>

A adoção de “pets constitui um ato de caráter muito positivo, visto que garante o bem-estar de diversos animais, os quais, caso contrário, estariam sob condições de vida precárias. Contudo, os benefícios desse processo não se limitam apenas a eles, dado que, além de contribuir para a saúde pública, a simples convivência com um “pet” pode trazer diversos benefícios às condições físicas e psicológicas dos indivíduos, fato que mostra a necessidade de os municípios incentivarem tal prática.<sup>3</sup>

Como evidência de tais benefícios, pode-se apontar o fato de que, segundo a Associação Americana do Coração, pessoas que vivem com animais de estimação possuem menos chance de desenvolver doenças cardiovasculares, reduzindo, por exemplo, a possibilidade de infarto do miocárdio. Em adição às melhoras físicas, a adoção também contribui para a condição psicológica, dado que, devido à liberação de hormônios como serotonina, ocitocina e endorfina, seus donos sentem-se mais calmos, felizes e satisfeitos, melhorando o seu bem-estar mental.

Se faz necessário e importantíssimo mencionar que, o processo de adoção reduz o número de animais em situação de rua, diminuindo sua procriação e, portanto, a incidência de doenças relacionadas a eles. Dessa forma, é possível combater a incidência de enfermidades graves, como toxoplasmose, relacionada ao contato com fezes de gatos contaminadas por protozoários, leishmaniose, atrelada a cães que atuam como reservatório do respectivo patógeno, e raiva, virose letal em qualquer mamífero.

Ademais, o processo da adoção restaura a humanidade outrora esquecida por quem escolheu a prática do abandono. Sob esse aspecto, Hannah Arendt – expoente escritora do século XX – desenvolveu o conceito de Banalidade do Mal, segundo o qual a crueldade está enraizada na irreflexão humana. Nesse viés, o fenômeno denunciado por Arendt mostra-se presente no desamparo de animais, assim como na predominância da compra ao invés do

<sup>1</sup> Este projeto é baseado na Lei Estadual nº 17884/2022 do Estado do Ceará.

<sup>2</sup> <https://redacaonline.com.br/blog/adocao-animais/>

<sup>3</sup> <https://blog.imagine.com.br/razoes-para-incentivar-a-adocao-de-animais-de-estimacao/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

resgate. Assim, pode-se inferir que o estímulo ao acolhimento por meio da informação é uma forma de reverter a alienação que causa a banalidade da indiferença perante os –pets-.<sup>4</sup>

Esse projeto, defende a atuação de organizações não governamentais (ONGs) que atuam na proteção, defesa, resgate, tratamento de animais de rua e castração, junto a instituições público e privadas como: os petshops, as clínicas veterinárias, o centro de zoonoses. Para atuarem em conjunto para fixarem em locais visíveis cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais domésticos. Enfatizando sobre a existência de pessoas interessadas em fazer adoção de animais, desconhecendo, muitas vezes, as ONGs que atuam em determinadas localidades.

De acordo com a proposta, o cartaz deverá conter informações sobre a conscientização e a importância da adoção responsável, devendo ser fixado em local perfeitamente visível aos seus clientes bem como a todos os frequentadores do local.

O objetivo da proposta, é reduzir o número de animais abandonados na rua, sujeitos à violência humana. Além disso, reduzir a incidência de zoonoses.

Por fim, trazer este procedimento para o âmbito municipal se reflete na necessidade de os animais domésticos não são objetos e merecem o respeito da comunidade, devendo ser protegidos pelo ordenamento jurídico.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora

---

<sup>4</sup> <https://psalm.escreveronline.com.br/redacao/razoes-para-incentivar-a-adocao-de-animais-de-estimacao/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, EM INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.**

AUTORIA: Vereadora **TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato à Polícia competente.

**Art. 2º.** Na comunicação do fato, deverão constar as seguintes informações:

I - qualificação do tutor (acompanhante) do animal no momento do atendimento contendo nome completo, CPF, endereço e contato; e


II - relatório do atendimento executado, contendo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

**Parágrafo único.** A comunicação do fato deverá ser entregue à autoridade competente no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento.

**Art. 3º.** O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 72 da Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, EM INFORMAR À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.**

**JUSTIFICATIVA<sup>1</sup>**

O combate aos maus tratos a animais deve ser uma iniciativa permanente e, neste sentido, é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a Sociedade Civil e os órgãos de fiscalização e combate aos crimes contra os animais como a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, por exemplo.

Recentemente tivemos um caso em Juiz de Fora/MG, onde à Polícia Militar do Meio Ambiente resgatou um cachorro em situação de maus-tratos na cidade. A denúncia foi feita por um funcionário de um pet shop, depois da tutora levar a cadela da raça Yorkshire para a tosa no estabelecimento.



A polícia foi até a casa da suspeita, onde encontrou o animal magro e com sinais de falta de cuidado, constando o crime de maus-tratos. A idosa, tutora do animal, foi levada para a delegacia e o bichinho deve ser encaminhado ao Canil Municipal. A denúncia de maus-tratos é

<sup>1</sup> Este projeto é baseado no Projeto de Lei nº 343/2017 da Câmara Municipal do Rio de Janeiro/RJ.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

legitimada pelo Art. 32, da Lei Federal nº. 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais) e pela Constituição Federal Brasileira, de 05 de outubro de 1988.

Ainda, infelizmente, nos deparamos com muitas notícias de maus tratos a animais, o que mostra que esforços devem ser feitos para deter este tipo de violência a todo custo. Desta maneira, com a obrigatoriedade das clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, realizarem a denúncia as autoridades competentes, objetiva-se garantir mais celeridade ao processo de combate aos maus tratos.


O projeto tem fundamento constitucional pois consoante o disposto no art. 30, inciso I e no art. 32, §1º da CRFB compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII CRFB).

Outrossim, é dever constitucional imposto ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII:

Art. 225. (...) §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Por fim, trazer este mecanismo para o âmbito municipal, se reflete na necessidade de proteger os animais, através das pessoas que se encontram na ponta da cadeia de atendimento aos mesmos, tentando evitar assim maus-tratos a animais de quaisquer espécies, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos – como abandono, envenenamento, presos constantemente em correntes ou cordas muito curtas, manutenção em lugar anti-higiênico, mutilação, presos em espaço incompatível ao porte do animal ou em local sem iluminação e ventilação, utilização em shows que possam lhes causar lesão, pânico ou estresse, agressão física, exposição a esforço excessivo e animais debilitados (tração), rinhas, etc.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS  
DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-  
TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, deverão afixar cartaz em local visível aos consumidores e usuários, com informações sobre o número de disque denúncia contra maus tratos aos animais.

**Art. 2º.** No cartaz de que trata o Art. 1º, deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:


I - MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS É CRIME!;

II - LIGUE 181;

III - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. (Art. 32, da Lei n.º 14.064/20).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS NÚMEROS  
DE DISQUE-DENÚNCIA CONTRA MAUS-  
TRATOS AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**JUSTIFICATIVA**

O combate aos maus tratos a animais deve ser uma iniciativa permanente e, neste sentido, é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a Sociedade Civil e os órgãos de fiscalização e combate aos crimes contra os animais como a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, por exemplo.

Quando o assunto é denúncia de maus-tratos ou crueldade contra animais, o Brasil possui legislação pertinente e autoridades competentes que são responsáveis pela manutenção da lei e punição de crimes.<sup>1</sup>

Ainda, infelizmente, nos deparamos com muitas notícias de maus tratos a animais, o que mostra que esforços devem ser feitos para deter este tipo de violência a todo custo. Desta maneira, com a obrigatoriedade das clínicas, os consultórios, os hospitais veterinários, os pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, realizarem a denúncia as autoridades competentes, objetiva-se garantir mais celeridade ao processo de combate aos maus tratos.

O projeto tem fundamento constitucional pois consoante o disposto no art. 30, inciso I e no art. 32, §1º da CRFB compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII CRFB).

Outrossim, é dever constitucional imposto ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII:

Art. 225. (...) §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

<sup>1</sup> [https://www.worldanimalprotection.org.br/denuncia?utm\\_source=google\\_grant&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=br\\_organisation&utm\\_content=maus\\_tratos\\_grupo\\_violencia\\_anuncio\\_004\\_2020&gclid=CjwKCAiAv9ucBhBXEiwA6N8nYOgHQ6FID68po-PcPJLsovELj-sIQ5LVn5lyNB3coUp9QH84RbGUlhoC-qcQAvD\\_BwE](https://www.worldanimalprotection.org.br/denuncia?utm_source=google_grant&utm_medium=cpc&utm_campaign=br_organisation&utm_content=maus_tratos_grupo_violencia_anuncio_004_2020&gclid=CjwKCAiAv9ucBhBXEiwA6N8nYOgHQ6FID68po-PcPJLsovELj-sIQ5LVn5lyNB3coUp9QH84RbGUlhoC-qcQAvD_BwE)




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

A denúncia de maus-tratos é legitimada pelo Art. 32, da Lei Federal nº. 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais) e pela Constituição Federal Brasileira. É possível denunciar também ao órgão público competente de seu município, para o setor que responde aos trabalhos de vigilância sanitária, zoonoses ou meio ambiente.<sup>2</sup>

Por fim, trazer este mecanismo (afixação de cartazes com o número de disque denúncia de maus tratos animais) para o âmbito municipal, se reflete na necessidade de proteger os animais, através de ações que tentam evitar assim maus-tratos a animais de quaisquer espécies, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos – como abandono, envenenamento, presos constantemente em correntes ou cordas muito curtas, manutenção em lugar anti-higiênico, mutilação, presos em espaço incompatível ao porte do animal ou em local sem iluminação e ventilação, utilização em shows que possam lhes causar lesão, pânico ou estresse, agressão física, exposição a esforço excessivo e animais debilitados (tração), rinhas, etc.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora

---

<sup>2</sup> [https://www.worldanimalprotection.org.br/denuncia?utm\\_source=google\\_grant&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=br\\_organisation&utm\\_content=maus\\_tratos\\_grupo\\_violencia\\_anuncio\\_004\\_2020&gclid=CjwKCAiAv9ucBhBXEiwA6N8nYOgHQ6FID68po-PcPJLsovELj-sIQ5LVn5lyNB3coUp9QH84RbGUihoC-qcQAvD\\_BwE](https://www.worldanimalprotection.org.br/denuncia?utm_source=google_grant&utm_medium=cpc&utm_campaign=br_organisation&utm_content=maus_tratos_grupo_violencia_anuncio_004_2020&gclid=CjwKCAiAv9ucBhBXEiwA6N8nYOgHQ6FID68po-PcPJLsovELj-sIQ5LVn5lyNB3coUp9QH84RbGUihoC-qcQAvD_BwE)



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A OBRIGAÇÃO, AO ADQUIRENTE DE ESPAÇO A SER UTILIZADO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO, DE PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E A FAUNA LOCAL DA ÁREA ADQUIRIDA.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Maceió, ao adquirente de espaço a ser utilizado para fins de construção, o dever de preservar o meio ambiente e a fauna local da área adquirida.

**Parágrafo único.** Para o fim do disposto no caput deste artigo, entende-se por fauna local os animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos que habitem a referida área.

**Art. 2º.** O adquirente, após localizar os animais que compõem a fauna local, deverá realizar as políticas de preservação, de doação, de castração ou de reinserção dos animais na natureza, conforme o caso.

**Parágrafo único.** No caso de haver animais silvestres na área de que trata o art. 1º desta Lei, esses deverão ser reinseridos na natureza.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A OBRIGAÇÃO, AO ADQUIRENTE DE ESPAÇO A SER UTILIZADO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO, DE PRESERVAR O MEIO AMBIENTE E A FAUNA LOCAL DA ÁREA ADQUIRIDA.**

**JUSTIFICATIVA<sup>1</sup>**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal preservar a flora e fauna nativa de nossa cidade, principalmente no que se trata das vidas dos animais que se encontram em área destinada a empreendimentos futuros, como edificações, condomínios, conjuntos e construções habitacionais.

Esta Proposição abrange animais, sejam eles domésticos ou silvestres, inclusive exóticos, que ali se encontram, expostos à mortalidade, ao abandono ou à evasão em decorrência da futura construção.

A indústria da construção civil ocupa posição de destaque na economia do Brasil, porém apresenta-se como grande geradora de impactos ambientais que resultam na formação de áreas degradadas. Estas áreas acabam causando situações de risco com algumas consequências relevantes, como o aumento da vulnerabilidade dos lençóis freáticos e rios ou córregos próximos, danos a edificações<sup>2</sup> e conseqüentemente danos as espécies animais nativas da área.

Desta forma, áreas degradadas são “aquelas que não possuem mais a capacidade de repor as perdas de matéria orgânica do solo, nutrientes, biomassa e estoque de propágulos”<sup>3</sup>.

Ou seja, a degradação é verificada quando elementos naturais como fauna, flora, solo e corpos d’água sofrem alterações, juntamente com as características biológicas, físicas e químicas do local explorado.

No campo urbanístico, contexto no qual se desenvolve uma ampla diversidade de interações humanas e atividades, degradação está associada à a destruição do ecossistema terrestre é degradado quando tem a cobertura vegetal e a fauna destruídas, perda da camada

<sup>1</sup> Este projeto é baseado na Lei Municipal nº 11378/2022 do Município de Porto Alegre /RS.

<sup>2</sup> <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/download/169/125/0>

<sup>3</sup> BROWN, S.; LUGO, A. E. Rehabilitation of tropical lands: a key to sustaining developing. Restoration Ecology, v. 2, p. 97-111, 1994.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

fértil do solo, mudanças na vazão e qualidade do sistema hídrico, por ações como mineração, processos de erosão, terraplanagem, deposição de lixo e construção civil, entre outras.<sup>4</sup>

Para se efetivar o direito à proteção da vida animal é preciso elaborar normas e torná-las efetivas. No ordenamento jurídico Brasileiro, pouco se fala em Direitos dos Animais. A Constituição da República de 1988, em seu § 1º, VII, art. 225, incumbiu ao Poder Pública a proteção da fauna e da flora e proibiu expressamente qualquer prática que coloque em risco a função ecológica, provoque a extinção de espécies ou que submeta os animais à crueldade. Há diversas outras leis infraconstitucionais que dispõem sobre o direito dos animais, no entanto, a efetivação de políticas públicas que garantam e dão a devida punição às pessoas que violam o texto da lei ainda é tímida.<sup>5</sup>

Ademais, temos a Lei que visa à preservação do meio ambiente nos moldes da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores, que versa sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Nesse sentido, a referida Lei dispõe:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Consoante dispõe a Constituição Federal de 1988, é da competência dos Municípios auto organizar e prestar seus serviços e legislar sobre matéria de interesse local, conforme art. 23, inc. X e art. 30, inc. I, daquele diploma legal.

Assim, este Projeto de Lei tende a focar na responsabilidade do particular ou do poder público em proteger a fauna presente no terreno a ser construído, devendo esses realizarem a política de preservação, doação, castração e locomoção de todos os animais alvos das construções.<sup>6</sup>

Por fim, trazer esta proteção para o âmbito municipal, se reflete na necessidade de proteger bem-estar dos animais e à preservação do meio ambiente, antes de qualquer construção, os animais que se encontram no terreno devem ser preservados, bem como devem

---

<sup>4</sup> DUARTE, M. R.; BUENO, M. S. G., Fundamentos ecológicos aplicados à RAD para matas ciliares do interior paulista. Manual para recuperação de áreas degradadas do Estado de São Paulo: Matas Ciliares do Interior Paulista, Guaratinguetá, SP, 2006. Disponível em: <[http://sigam.ambiente.sp.gov.br/Sig am 2/ Re po sit or io /1 2 6/ Do cu me n to s/ Manu al% 20 para% 20 RA D% 20 - %20Guaratinguet%C3%A1%20SP.pdf](http://sigam.ambiente.sp.gov.br/Sig%20am%20Re%20po%20sit%20or%20io%201%202%206%20Do%20cu%20me%20n%20to%20s%20Manu%20al%20para%20RA%20D%20-%2020Guaratinguet%C3%A1%20SP.pdf)>

<sup>5</sup> <https://juridicocerto.com/p/nathaliamatoso/artigos/o-voluntariado-na-cao-animal-2009>


<sup>6</sup> <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/download/169/125/0>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ser tomadas as devidas precauções como resgate, castração, cuidados e preparação para adoção dos animais domésticos e exóticos e reinserção na natureza nos casos de animais silvestres.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
VACINAÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE  
ANIMAL.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Vacinação contra a Leishmaniose Animal, com a finalidade de prevenir e controlar a doença.

**Art. 2º.** A Política de que trata o art. 1º desta Lei compreende as seguintes ações:

I - Campanha de divulgação, tendo as principais metas:


- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais;
- c) orientação sobre a vacinação.

II - Campanha de vacinação gratuita dos animais a ser realizada uma vez por ano.

**Art. 3º.** O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
VACINAÇÃO CONTRA A LEISHMANIOSE  
ANIMAL.**

**JUSTIFICATIVA<sup>1</sup>**

Leishmaniose Visceral Canina ou Calazar é uma doença transmitida pelo Mosquito Palha infectado aos cães. A Leishmaniose é uma doença grave e, quando não tratada da maneira correta, possui uma taxa de mortalidade em mais de 90% (noventa por cento) dos casos. Sabe-se que a Leishmaniose não acomete apenas os animais, mas também seres humanos.

A patologia é causada pelo protozoário *Leishmania Infantum*, que é vetorizado pelo inseto *Luz tzomyia longipalpis*, popularmente conhecido como "mosquito palha". A biodiversidade belo-horizontina favorece a proliferação do inseto que se reproduz em ambientes com acúmulo de matéria orgânica, sobretudo lixo.

A Leishmaniose Visceral ou Calazar é uma doença silenciosa, e este é um dos principais obstáculos para o seu controle. Em alguns casos, o cão infectado pelo protozoário *Leishmania* demora para manifestar os sintomas da doença ou alguns animais podem viver sem apresentar nenhuma alteração clínica. Isso faz com que o diagnóstico seja difícil e assim, o cão fica como um reservatório da doença. Existe uma grande quantidade de cães infectados, mas que ainda não apresentaram os sintomas. A Leishmaniose Visceral Canina pode ter um período de incubação em média de 6 meses a 2 anos.<sup>2</sup>



Leishmaniose Visceral Canina (LVC)

<https://www.revistaveterinaria.com.br/leishmaniose-visceral-canina-lvc-saiba-mais/>

<sup>1</sup> Este projeto é baseado no PL nº 91/2021 da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG

<sup>2</sup> [https://leishmaniosevisceralcanina.com.br/leishmaniose-visceral-canina-prevencao/?gclid=CjwKCAiAv9ucBhBXEiwA6N8nYAgKu9z7\\_hhiCyQ8tKACgQvDtY-SBR4UynGxzdt06iOkcng5nZbFkRoCFfsQAvD\\_BwE](https://leishmaniosevisceralcanina.com.br/leishmaniose-visceral-canina-prevencao/?gclid=CjwKCAiAv9ucBhBXEiwA6N8nYAgKu9z7_hhiCyQ8tKACgQvDtY-SBR4UynGxzdt06iOkcng5nZbFkRoCFfsQAvD_BwE)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Um triste fato, é que, para os tutores que por algum motivo não possam aplicar o tratamento aos seus animais de estimação é recomendada a eutanásia. Medida prevista no decreto nº 51.838 de 14 de março de 1963.


O projeto tem fundamento constitucional pois consoante o disposto no art. 30, inciso I e no art. 32, §1º da CRFB compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII CRFB).

Outrossim, é dever constitucional imposto ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII:

Art. 225. (...) §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Diante dos fatos e dados expostos acima, o presente projeto de lei, objetiva que o poder público municipal faça anualmente uma campanha de vacinação contra a leishmaniose no Município de Maceió/AL e disponibilize a vacina gratuitamente.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**DETERMINA QUE ESTABELECIMENTOS PRODUTORES DE DERIVADOS LÁCTEOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, PODERÃO TER COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO – RT, TAMBÉM, OS PROFISSIONAIS CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM LATICÍNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º.** Os estabelecimentos produtores de derivados lácteos, no âmbito do município de Maceió/AL, poderão ter como Responsável Técnico – RT, também, os Profissionais com Curso Superior em Tecnologia em Laticínios.

**§1º.** Os estabelecimentos produtores de derivados lácteos de que trata esta lei, são aqueles que só comercializam seus produtos dentro dos limites do município de Maceió/AL;

**§2º.** Os profissionais citados acima, deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Química – CRQ.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**DETERMINA QUE ESTABELECEMENTOS PRODUTORES DE DERIVADOS LÁCTEOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, PODERÃO TER COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO – RT, TAMBÉM, OS PROFISSIONAIS CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM LATICÍNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil é hoje um dos maiores produtores de leite do mundo. Somente em 2013 a produção leiteira foi de 35 bilhões de litros. E esse número só tende a crescer, pois, segundo o levantamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o consumo per capita anual do brasileiro é de 172,6 litros por habitante, enquanto o recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMC) é de 200 litros.

Com toda essa demanda, nada mais lógico do que ter um profissional para acompanhar e administrar toda essa produção. O Tecnólogo em Laticínios é formado para atender todas as necessidades na área de produção leiteira.

A Lei nº 6.437/77, que discorre sobre as infrações e penalidades à legislação sanitária federal, em seu artigo 10, trata das penalidades caso as empresas não apresentem um responsável técnico, mas não deixa claro que profissional está apto a assumir a responsabilidade técnica.

Segundo o decreto Nº 77.052/76 (que dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde), é necessário que os estabelecimentos disponham de um responsável técnico que possua “capacidade legal” certificada com diploma de instituição de ensino regular.

Esta capacidade legal é comprovada à autoridade fiscalizadora através da apresentação da identidade profissional emitida pelos conselhos regionais da profissão (CREA, CRQ, CRMV, etc). A capacidade legal tem que estar de acordo com a função que o profissional está exercendo, além de cumprir alguns requisitos determinados pela Portaria 1.428/93 da ANVISA, que possui em suas disposições gerais um item específico sobre Responsabilidade Técnica e os requisitos que o profissional deve cumprir.

O Responsável Técnico, segundo a Portaria 326 de 1997 do Ministério da Saúde, é o profissional habilitado a exercer atividade na área de produção de alimentos e respectivos controles de contaminantes que possa intervir com vistas à proteção da saúde.

O Responsável Técnico (RT) das empresas é quem garante e se responsabiliza pelos produtos que a empresa fabrica. A responsabilidade técnica é exigida das empresas pela Administração Pública com o objetivo de garantir que o produto ou serviço oferecido à população possua qualidade, segurança, sanidade e atenda às exigências técnicas e ainda, que estão sendo cumpridas as normas regulamentares para sua produção e comercialização.

Segundo as legislações aqui apresentadas (Portaria 1.428/93 e Decreto 9.013/17), é necessário que os estabelecimentos industriais e comerciais de alimentos e de serviços de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA


alimentação, como restaurantes, supermercados e redes de fast-food, possuam um Responsável Técnico.

Hoje, no Município de Maceió, temos que a legislação seguida é a Lei Estadual nº 8.523/2019, que dispõe sobre as normas de produção e comercialização de queijos artesanais. Nesta não fica obscuro quanto a responsabilidade de estabelecimento produtor de derivados lácteos em ser obrigado a contratar um RT Técnico.

Visando resguarda este mercado e trazer mais oportunidades de trabalho para a população local, propomos este PL para quem no âmbito do Município de Maceió, os estabelecimentos produtores de derivados lácteos, poderão ter como Responsável Técnico – RT, também, os Profissionais com Curso Superior em Tecnologia em Laticínios.

Ademais deixando bem claro que, estes estabelecimentos, são somente, aqueles que só comercializam seus produtos dentro dos limites do município de Maceió/AL

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

INSTITUI A “AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)”, COMO DIRETRIZ PARA TODAS AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, as diretrizes da “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU”, para balizar todas as políticas públicas no âmbito municipal, e autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), e dá outras providências.

**Parágrafo único.** Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países do mundo até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

**Art. 2º.** No âmbito do Município de Maceió, as diretrizes da “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU” desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, incluindo o Município de Maceió no plano de ação global para em 2030 alcançarmos o desenvolvimento sustentável;

II - promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal e metropolitano, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III - promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- IV - promover a integração da agenda urbana maceioense com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal e metropolitano;
- V - fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;
- VI - incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às atuais 169 metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;
- VII - incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;
- VIII - promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal e metropolitano, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema; e
- IX - intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

**Art. 3º.** Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), instância colegiada paritária de natureza consultiva e deliberativa, com composição Inter secretarial, tendo por competência:

- I - elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;
- II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e elaborar relatórios periódicos;
- III - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;
- IV - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- V - elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- VI - promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;
- VII - promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente Programa;
- VIII - promover iniciativas que tratem objetivamente das metas associadas aos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, assim como as que excedam em determinados casos;
- IX - manter a coerência dos resultados tendo como finalidade a decorrente aderência e harmonização dos relatórios municipais àqueles eventualmente produzidos pelo Governo do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Estado, promovendo esforços para que esses entes possam, de forma conjunta, convergir para um último, harmonizado, coerente e consequente, a ser relatado ao Governo Federal; e  
X - promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos.

**Art. 4º.** A participação na Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo que as despesas administrativas, pela participação dos representantes na comissão, serão custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem de cada representante.

**Parágrafo único** A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

**Art. 5º.** A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá:

I - firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

II - convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

III - promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fim, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

**Art. 6º.** Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais em adotar, quando pertinentes, os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que estarão a ser fomentados em cada intervenção, para promover:

I - campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

II - fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.

III - buscar a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos.

**Art. 7º.** Os Poderes Executivo e Legislativo municipais preferencialmente em conjunto elaborarão relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 8º.** A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

**Parágrafo único.** O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá ser



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA


encaminhado ao Arquivo Municipal e à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

**Art. 9º.** As despesas afetas a este Programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

INSTITUI A “AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)”, COMO DIRETRIZ PARA TODAS AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA<sup>1</sup>

OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) são um conjunto de objetivos e metas para combater a pobreza, em favor da proteção do planeta e da garantia de que todas as pessoas tenham paz e prosperidade. Esta agenda global, adotada em setembro de 2015 durante a Cúpula das Nações Unidas (ONU) sobre o Desenvolvimento Sustentável, é composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidas até 2030.<sup>2</sup>



<sup>1</sup> Este projeto é baseado na Lei municipal nº 16.817/2018 da Cidade de São Paulo/SP.

<sup>2</sup> [https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2022/03/cartilha-ODS\\_artigo19\\_14-03-2022\\_web.pdf](https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2022/03/cartilha-ODS_artigo19_14-03-2022_web.pdf)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Divididos em três dimensões principais — social, ambiental, econômico — os ODS têm a tarefa de melhorar a qualidade de vida da atual e das futuras gerações por meio de orientações claras, visando que países, estados e municípios os adotem de acordo com suas prioridades e desafios.

A implementação dos ODS é um dever para todas as autoridades de governo e requer, sobretudo, o envolvimento de empresas, instituições de ensino, organizações e grupos da sociedade civil engajados no movimento de implementação e promoção de políticas públicas em favor de toda a sociedade.

A Agenda 2030 Municipal é a proposta de metas produzidas como resultado final do trabalho de melhoria e implementação de políticas públicas para seu alcance. É uma espécie de marco do programa a ser desenvolvido pela municipalidade na realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que aponta quais ações devem ser empregadas e que áreas precisam de atenção do poder público. Em cidades como Recife, a Agenda foi incorporada às atividades do Poder Executivo municipal, sem haver, contudo, uma especificidade de documento formulado para a cidade.

A institucionalização de uma comissão para disseminar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável dentro de instituições municipais é parte fundamental do processo de implementação da Agenda 2030 no Brasil. Para tal, o Poder Legislativo tem a prerrogativa de criação das Comissões Municipais ODS. Sua atuação se une à sociedade civil e ao Poder Executivo para disseminar as metas e os compromissos por meio de ações informativas e de formação de agentes multiplicadores, além de trabalhar de forma a incluir diferentes setores da sociedade e garantir a elaboração de uma agenda a longo prazo para a continuidade das ações governamentais.

As Comissões, uma vez criadas, têm a prerrogativa de estabelecer seus próprios objetivos, desde que estejam alinhados a uma metodologia que tenha como fim a implementação da Agenda 2030.

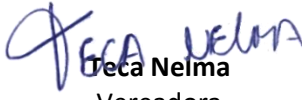
A proposta de que as cidades adotem uma agenda programática englobando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é estratégia de governança apoiada pelas Nações Unidas. Para tanto, a promoção e o fomento ao desenvolvimento de Comissões Municipais ODS contam com o suporte de organizações da sociedade civil e do Poder Legislativo municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, trazer esses desafios e metas para o âmbito municipal, por meio da Agenda 2030, se reflete no fomento a criação de políticas públicas que poderão compreender os ODS como fundamentos de sua estruturação, gerando ações de médio e longo prazo que visem à solução das questões sociais mais marcantes das municipalidades.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 2022.

  
Teca Nelma  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE LEI Nº 636 /2022**

*Considera de Utilidade Pública a  
**GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS –  
GOAL.***

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública a **GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 24.967.185/0001-76, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP nº 57.015-135.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_ de dezembro de 2022.

**Eduardo Canuto**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

## JUSTIFICATIVA

A **GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL** é uma Sociedade Civil, fundada em 1981, com sede administrativa na Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP nº 57.015-135. Sendo constituída sem fins lucrativos e econômicos, e com a finalidade de ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; tendo como objetivos o aprimoramento do Maçom, a procura da verdade, o estudo da Moral e do Civismo e a prática da Solidariedade Humana.

Dessa forma, a GOAL, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância para a comunidade, com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública* a esta sociedade que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_ de dezembro de 2022.

**Eduardo Canuto**

Vereador

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.967.185/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/05/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GOAL</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>TV MONTE CASTELO</b>	NÚMERO <b>33</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>57.015-135</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VERGEL DO LAGO</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(82) 9137-7910</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/05/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2021** às **10:51:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS - GOAL  
ESTATUTO

TÍTULO I  
DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, neste Estatuto designado simplesmente como GOAL, com sede à Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP nº 57.015-135, Maceió, Alagoas, maçonicamente fundada no ano de 1981, e, civilmente constituída nesta data, é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 1º-O GOAL está federado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB, neste Estatuto designado simplesmente de COMAB, e será regido por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2º-Constituem-se objetivo e finalidade do GOAL ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; tendo como objetivos o aprimoramento do Maçom, a procura da verdade, o estudo da Moral e do Civismo e a prática da Solidariedade Humana. É regular e legítima como Sociedade de Representação do Povo Maçônico, regendo-se pelo presente Estatuto de acordo com a legislação civil vigente no País.

§ 3º-Todos os seus documentos oficiais deverá conter, obrigatoriamente, a expressão "Grande Oriente de Alagoas e, Filiado a Confederação Maçônica do Brasil".

§ 4º - O foro da Loja será no juízo da Comarca de Maceió.

Art. 2º - O GOAL, como Instituição é uma unidade maçônica autônoma e independente, e, em sua jurisdição estadual, o único poder de onde emanam leis e regulamentos para o governo das Lojas Simbólicas e Maçons sob sua jurisdição. Tem como finalidade maior congregar todos os Maçons e Lojas Maçônicas que a ele se filiem ou que já estejam filiados, dando-lhes assistência doutrinária, política, social, ritualística e cultural-Maçônica.

Art. 3º - A duração do GOAL será por tempo indeterminado e enquanto existirem, pelo menos, três (3) Lojas Regulares em seu Quadro, sendo sua extinção determinada por uma Assembleia de 2/3

MJ  
M. José de Souza Santos Cordeiro  
4º Oficial de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valarinho, 101/105  
Maceió - Alagoas



1º REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEÍO - AL  
Bou São José, 101 - Centro - CEP: 57020-200 - Maceió-AL  
Fones: (82) 3221-1725 Fone/Fax: (82) 3223-3568

CERTIDÃO  
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É IGUALTEOR  
DO ORIGINAL EM PRESENÇA DE MENTR CARTÓRIO, EM  
PROT. 6374667

DATA 16/05/2016

MACEÍO, 17 DE 12 DE 2017.

Maceio José de Souza Santos Cordeiro  
5º Tabelião Público e Oficial de Registro de

M. José de Souza Santos Cordeiro  
4º Oficial de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis

(dois terços) dos Maçons regulares e filiados à Potência, de conformidade com o que preceitua o Regulamento Geral da Ordem.

§ 1º - As Lojas Jurisdicionadas, tanto quanto os seus membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do GOAL.

§ 2º - No caso de dissolução, os sócios remanescentes darão destinos convenientes ao seu patrimônio que, todavia, deverá ser doado para uma ou mais de uma Sociedade Maçônica, não podendo em qualquer hipótese ser este rateado entre os sócios.

Art. 4º - O GOAL será administrado por uma Diretoria eleita, a cada quatro anos, na segunda quinzena do mês de novembro.

§ 1º - Os membros não eleitos deverão ser nomeados pelo Grão-Mestre em um prazo não superior a 6 (seis) meses após a data da posse.

§ 2º - Até a nomeação, respondem pelos cargos, os Secretários nomeados no mandato anterior.

Art. 5º - Sendo uma Organização Maçônica, o GOAL defende os princípios gerais da Ordem, obedecendo aos seguintes postulados:

- I. A Existência de um Princípio Criador de todas as coisas, conhecido como "O Grande Arquiteto do Universo";
- II. A permanência da Simbologia Maçônica;
- III. A Divisão da Maçonaria em três graus, a Lenda do 3º Grau, o Sigilo Maçônico;
- IV. A proibição de debates sobre assuntos político-partidários, religiosos e raciais, dentro de seus Templos e/ou fora deles em nome do GOAL.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 6º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS Proclama:

- I. A igualdade de todos os homens, no tocante a direito e deveres;
- II. A plena liberdade de expressão do pensamento, com a responsabilidade;
- III. O trabalho sob qualquer forma - manual, intelectual, técnico como dever social nobre;
- IV. A Fraternidade universal de todos os Maçons;
- V. A propaganda da doutrina maçônica, fundamentada na trilogia: LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, pelo exemplo e pelos meios de divulgação adequados.

Bel. Luiz Paes Ferreira de Machado  
2º Tabelião Público do Estado de Alagoas, no Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valente nº. 101/105  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200  
Tabelião

M<sup>o</sup> José de Souza Santos Cordeiro  
4º Oficial de Lojas e 1º Registrador de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valente, 101/105  
Maceió - Alagoas



Art. 7º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS condena:

- I. O recurso à violência;
- II. A exploração do homem, assim como os privilégios e regalias decorrentes a posição social, mas reconhece e enaltece os méritos da inteligência e o da virtude, na prestação de serviços à Pátria, à Humanidade e à Ordem;
- III. A segregação política, religiosa e racial.

Art. 8º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS afirma que os Maçons têm os seguintes deveres essenciais:

- I. Serem livres e de bons costumes;
- II. Amar a Família;
- III. Devotamento e fidelidade à Pátria;
- IV. Obediência à Lei constituída.

## TÍTULO II DAS LEIS

Art. 9º - A iniciativa das Leis cabe ao Grão-Mestre e aos membros da Assembleia Geral da Fraternidade, individualmente ou em grupo.  
Parágrafo Único - Quando essa iniciativa não for do Grão-Mestre, será encaminhado à Assembleia Geral para aprovação ou rejeição, o que será feito com a devida justificativa.

Art. 10 - Todo o Projeto de Lei será remetido no prazo de 10 (dez) dias e o veto será rejeitado, se for o caso, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Representantes das Lojas presentes à sessão da Assembleia Geral.

## TÍTULO III DOS MAÇONS

### CAPÍTULO I DOS MAÇONS

Art. 11 - Somente poderão ser iniciados nas Lojas Filiadas ao GOAL, maiores de dezoito anos, admitidos mediante sindicância e escrutínio secreto, realizado em sessão de Loja Regular, Justa e Perfeita, após a autorização do Grão-Mestre.

§ 1º - A sindicância a que se refere este artigo dirá a respeito da capacidade civil, dos costumes, da reputação, do grau de instrução, da profissão ou dos meios de vida, da ideologia

Reg. Luiz Paes, Rua do Comércio de Machados  
4º Tabelião e Tabelião Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Viteriano, 101/105  
Maceió-Alagoas CEP 57020-200  
Tabuleiro

M  
Me José de Souza Santos Cordeiro  
4º Oficial de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Viteriano, 101/105  
Maceió - Alagoas

política, do estado físico, do tempo de reincidência do candidato no Oriente e de sua inescusável crença no Grande Arquiteto do Universo.

§ 2º - A sindicância de um candidato poderá ser dispensada quando o Grão-Mestre, juntamente com o Venerável Mestre da Loja proponente, se responsabilizar por esse candidato.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS MAÇONS

Art. 12 - Os Maçons têm os seguintes deveres:

- I. Obediência aos Poderes Maçônicos constituídos;
- II. Guardar sigilo das Práticas e Mistérios Maçônicos;
- III. Quando em Loja, trabalhando em Sessões Regulares, estarem revestidos dos seus aventais;
- IV. O reconhecimento dos Irmãos, inclusive os de outras Obediências;
- V. A frequência assídua aos trabalhos da Loja a que pertencerem;
- VI. Manter na Loja e no mundo profano atitudes dignas, corretas, honradas, discretas e respeitadas;
- VII. Defender os Irmãos em qualquer adversidade da vida, estabelecendo-se esse dever aos Maçons de outras Obediências;
- VIII. Manter o espírito fraterno e harmonioso entre os Irmãos;
- IX. Corresponder às necessidades pecuniárias dos cargos das Lojas e do GOAL;
- X. Zelar pelo bem estar social e pela elevação moral do homem;
- XI. Não comentar com Obreiros ausentes à Sessão sobre assuntos discutidos em Loja, ficando esclarecido e determinado que o Maçom, para estar a par dos acontecimentos de sua Oficina, deverá comparecer às reuniões.

Art. 13 - São direitos dos Maçons:

- I. A igualdade em Loja;
- II. A ajuda dos Irmãos em todos os aspectos;
- III. Participar dos trabalhos das Oficinas;
- IV. O recurso de qualquer decisão da Loja;
- V. O desligamento do Quadro da Loja;
- VI. O respeito às suas convicções políticas e religiosas;

Bel. Luiz Pres. Fonseca de Macedo  
4º Tabelião Público do Oficial do Registro de  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valadão, 1011/106  
Macelô-Alagoinhas - CEP 57020-200  
Tabela 10

M  
José de Souza Santos Cordeiro  
4º Oficial de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valadão, 1011/106  
Macelô - Alagoinhas

- VII. Votar e ser votado, desde que tenha observado o estabelecido neste Estatuto e no Regulamento Geral da Ordem;
- VIII. O pleno e total direito de defesa;
- IX. Representar contra atos e omissões de qualquer irmão.

### CAPÍTULO III DAS VÁRIAS CLASSES DE MAÇONS

Art. 14 - Dividem-se os Maçons em Regulares e Irregulares.

§ 1º - Regulares são os Maçons que pertencerem e estejam frequentando uma das Lojas filiadas a qualquer Oriente, como Membro ativo de seu Quadro, ou Maçons que se retirarem de suas Lojas munidas de Quit-Placet, registrado na Secretaria Executiva do Oriente do qual se desligaram;

§ 2º - Irregulares são os Maçons que deixaram de freqüentar a sua Loja sem motivo justo por mais de três (3) meses, ou os quem de posse do Quit-Placet, permaneçam por mais de três (3) meses sem filiação em outra Oficina de trabalhos maçônicos;

§ 3º - A regularidade ou irregularidade dos visitantes será examinada conforme os antigos costumes.

### CAPÍTULO IV DA PERDA E DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS

Art. 15 - Os Maçons perderão os Direitos garantidos por este Estatuto:

- I. Quando eliminados da Ordem;
- II. Quando suspensos;
- III. Quando declarados irregulares;
- IV. Quando se filiarem a instituições cujos objetivos contrariem os da Maçonaria.

### TÍTULO IV DAS LOJAS E TRIANGULOS

Art. 16 - Às Lojas, e Triângulos, filiadas ao GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS são assegurados os seguintes direitos e deveres:

- I. Plena autonomia administrativa, desde que enviado ao Grão-Mestrado relatórios financeiros mensais e, um relatório administrativo ao final do ano;

Bel. Luiz Paulo de Souza de Machado  
4º Tabelião Público, Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valabrino, 101/102  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200  
Tabelião

M. José de Souza Santos Cordeiro  
4º Tabelião Público, Oficial de Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valabrino, 101/102  
Maceió - Alagoas

- II. Dispor livremente de seu patrimônio, desde que o produto de venda, no todo ou em parte, seja revertido para o Grão-Mestrado na intenção de construção ou compra de bens, devendo essa decisão ser tomada pelo voto de dois terços dos Obreiros presentes a 3 (três) reuniões consecutivas, expressamente convocadas para esse fim, com 10 (dez) dias de antecedência, pelo menos, com cópia dirigida ao Grão-Mestre e com intervalos de uma sessão para outra, de no mínimo 7 (sete) dias;
- III. Organizar, modificar e interpretar seu Regulamento Interno, sendo observados os princípios neste Estatuto;
- IV. Mudar o Rito, desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;
- V. Processar e Julgar Membros do seu Quadro, desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;
- VI. Solicitar a expedição do Placet a pedido ou Ex-Ofício;
- VII. Fundir-se ou associar-se com outras Lojas da mesma Obediência desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;
- VIII. Contribuir com as cotas ordinárias e extraordinárias, legalmente fixadas;
- IX. Prestar ajuda e auxílio aos seus filiados, quando necessário;
- X. Fortalecer e propagar os princípios e doutrinas da Ordem, através de instruções sobre a Filosofia, doutrina, simbologia, história, ritualística, liturgia e administração maçônica;
- XI. Tomar todas as providências de ordem prática para que a Maçonaria, através de seus Obreiros, mantenha a posição de liderança oculta da sociedade, pela concretização de seus objetivos, entre os quais se mencionam: combate ao analfabetismo e aos vícios degradantes, proteção à família, amparo à Velhice e à Criança abandonada, entrelaçamento e harmonização das Famílias dos Maçons;
- XII. Iniciar profanos, Elevar e Exaltar Maçons;
- XIII. Filiar no seu Quadro, mediante autorização do Grão-Mestre, Maçons Regulares e de outras Potências;
- XIV. Filiar no seu Quadro, com autorização do Grão-Mestre, Maçons Irregulares de outras Potências, mediante sindicância de que trata o Art. 11º e seus Parágrafos, deste Estatuto, desde que não haja sofrido qualquer punição impeditiva na sua Loja ou Potência.

§ 1º - As Lojas elegerão as suas Administrações sempre no mês de novembro, por um biênio, somente concorrendo ao cargo de Venerável os que tiverem colado Grau de Mestre-Maçom há mais de 3 (três) anos e terem sido escolhidos por

Bel. Luiz Paes Ferreira de Alencar  
4º Tabelião Público Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Venerável, n.º 1011/105  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200  
Tabelião

MJ  
M. José de Souza Santos Cordeiro  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Venerável, n.º 1011/105  
Maceió - Alagoas

suas Assembleias, podendo o Grão-Mestre dispensar essa exigência nos casos que julgar convenientes;

§ 2º - Até quinze dias após as eleições, as Lojas deverão comunicar o resultado das mesmas à Secretaria Executiva do Grande Oriente, para o competente registro.

§ 3º - Todos os ocupantes de cargos em Loja - eleitos - deverão estar colados no Grau de Mestre-Maçom e aptos a votarem e serem votados.

§ 4º - Antes da posse, o Venerável deverá passar pela cerimônia de Instalação, se ainda não for Mestre-Instalado.

§ 5º - O Grão-Mestrado, quando julgar necessário, poderá intervir na administração de qualquer Loja jurisdicionada ao GOAL por um prazo de 6 (seis) meses, podendo ser ou não renovado este prazo.

## TÍTULO V DO GRÃO MESTRADO

### CAPÍTULO I DO GRÃO MESTRADO

Art. 17 - O Grão-Mestrado é constituído de:

- I. Grão Mestre;
- II. Grão-Mestre-Adjunto;
- III. Secretarias e Procuradoria;
- IV. Assembleia Geral;
- V. Poder Judiciário.

### CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO GRÃO MESTRE E DO GRÃO MESTRE ADJUNTO

Art. 18 - O Grão-Mestre e o Grão-Mestre-Adjunto, que têm o tratamento de Soberano e Sereníssimo, respectivamente, são eleitos, quadrienalmente, na primeira quinzena de novembro, do terceiro ano do mandato em vigor, por todo Povo Maçônico registrado no GOAL, e, apto, em votação secreta. A posse acontece na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 19 - Compete, única e privativamente, ao Grão-Mestre:

- I. Governar o GOAL;
- II. Representar a Potência no mundo profano, em juízo ou fora dele;

Bel. Luiz Paes da Silva de Machado  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Vilarinho, 101/105  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-201  
Tabelião

M. José de Souza Santos Cordeiro  
4º Oficial de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Vilarinho, 101/105  
Maceió - Alagoas

- III. Nomear os Membros do Conselho de Justiça e o Grande Procurador da Ordem, após a aprovação pela Assembleia Geral, dos nomes indicados;
- IV. Nomear e exonerar os Secretários, o Grande Procurador, os Assessores e os empregados do GOAL;
- V. Sancionar e fazer publicar as Leis, expedir Atos e Decretos e vetar os projetos de Lei, quando não interessarem aos destinos desta Potência;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral da Fraternidade os Projetos de Lei;
- VII. Presidir a todas as reuniões e comparecer, no Mundo Maçônico da Jurisdição;
- VIII. Aprovar a formação de Lojas e Triângulos;
- IX. Expedir Cartas Constitutivas e Garantes de Amizade junto a outras Potências;
- X. Convocar a Assembleia Geral;
- XI. Executar as sentenças de eliminação e suspensão de Maçons.
- XII. Autorizar a Iniciação, Elevação e Exaltação de Maçom, dispensando-lhes, se necessário, os interstícios;
- XIII. Conceder graça, indulto ou perdão de Maçons punidos;
- XIV. Perdoar débitos de Lojas e Maçons;
- XV. Assinar tratados e convênios;
- XVI. Autorizar despesas e assinar, com o Secretário Geral de Finanças, ordem de pagamento, cheques, fianças e avais;
- XVII. Intervir em qualquer Loja da Jurisdição, para tornar efetiva a sua Regularidade, por iniciativa própria, ou quando lhe for requerida pela Assembleia da Loja, ou por 1/3 (um terço) dos seus Obreiros Ativos, devendo após 6 (seis) meses de Intervenção, a Assembleia Geral decidir sobre a suspensão ou continuidade da referida intervenção.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Grão-Mestre Adjunto, será nomeado um Mestre Maçom, pelo Soberano Grão-Mestre, para completar o mandato.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Grão-Mestre, o Sereníssimo Grão-Mestre Adjunto assumirá a vaga e nomeará seu Adjunto conforme o §1º deste artigo.

**Art. 20 - Compete ao Grão-Mestre-Adjunto:**

- I. Substituir o Grão-Mestre nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o Grão-Mestre nas suas atribuições quando solicitado;
- III. Tomar parte ativa na Assembleia Geral da Fraternidade e presidir a mesma quando da ausência do Grão-Mestre.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Juiz Papéis  
Rua Tibúrcio Valente, 101/102  
Maceió-Alagoas-CEP 57020-20  
Tribunado

M. José de Souza Santos Cordeiro  
4º Oficial de Cartas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Juiz Papéis  
Rua Tibúrcio Valente, 101/102  
Maceió - Alagoas

CAPÍTULO IV  
DAS SECRETARIAS

Art. 21 - Os secretários, nomeados pelo Grão-Mestre, são os seguintes:

- I. Secretário Geral Executivo;
- II. Secretário Geral de Finanças;
- III. Secretário Geral de Liturgia, Doutrina e Ritualística.

§ 1º - O Secretário Geral de Finanças assinará os balanços e as declarações para Impostos de Renda;

§ 2º - As atribuições dos Secretários constarão do Regulamento Geral da Ordem;

§ 3º - A critério do Grão Mestre e, com exceção da Secretaria Geral Executiva, da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Liturgia, Doutrina e Ritualística, as demais, poderão ser Acumuladas por um mesmo Mestre Maçom.

CAPÍTULO III  
DA GRANDE PROCURADORIA

Art. 22 - A Grande Procuradoria, chefiada por um Grande Procurador, escolhido, de preferência, por um bacharel em Direito e nomeado nos termos do Art. 19º, inciso "IV", deste Estatuto, tem, além daquelas atribuições deferidas no Código Maçônico de Ética (CME) as de fiscalização permanente no cumprimento das Lojas e Regulamentos Maçônicos.

CAPÍTULO V  
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 - A ASSEMBLEIA GERAL é constituída de Veneráveis de Lojas, Ex-Veneráveis, 1º e 2º Vigilantes, Orador e Secretário das Lojas filiadas ao Grande Oriente e terá as funções legislativas, competindo-lhe, ainda, a aprovação dos nomes escolhidos para o Conselho de Justiça e Grande Procurador.

§ 1º - Todos os Membros da Assembleia Geral terão direito ao uso da palavra;

§ 2º - Toda Loja terá direito a um voto por intermédio de seu Venerável e, na sua ausência, através de seus substitutos, na seguinte ordem: 1º Vigilante; 2º Vigilante; Orador; Secretário; Ex-Venerável.

§ 3º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, de três em três meses, ou, extraordinariamente quando convocada pelo Grão-Mestre, ou por qualquer Loja, neste ultimo caso,

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machad-  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Vilela, 101/103  
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200  
Tel. 3111-1111

M  
Nº José de Souza Santos Cordeiro  
4º Oficial de Títulos e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Vilela, 101/103  
Maceió - Alagoas

mediante exposição de motivo encaminhada ao Grão-Mestre, com antecedência de, pelo menos, quinze dias.

§ 4º - As reuniões da Assembleia Geral terão duas convocações: a primeira à hora regulamentar para que foi convocada e a segunda, trinta minutos após a hora da primeira convocação.

## CAPÍTULO VI DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 24 - Os Órgãos Judicantes são:

- I. Conselho de Justiça;
- II. Tribunal Maçônico;
- III. Reunião de Família.

Parágrafo Único - A estrutura e o funcionamento dos Órgãos acima mencionados estão contidos no Código Maçônico de Ética (CME).

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Leis Especiais definirão o Código Maçônico de Ética e o Regulamento Geral da Ordem.

Art. 26 - A Legislação Brasileira, a Legislação das Potências Maçônicas e os "LANDMARKS", serão, obrigatoriamente, subsidiários para a aplicação nos casos omissos deste Estatuto e das leis que dela emanam.

Art. 27 - São nulos quaisquer atos praticados por Maçons de Lojas suspensas de seus direitos.

Art. 28 - Para o exercício de qualquer cargo no Oriente e em Loja é indispensável que o eleito, ou nomeado, pertença aos Quadros de uma das Lojas filiadas ao GOAL, esteja em dia com as suas obrigações pecuniárias e tenha nos últimos 12 (doze) meses anteriores à eleição, ou nomeação, pelo menos 2/3 (dois terços) da frequência de sua Oficina.

Parágrafo Único - Por igual, para votar e ser votado e tomar parte nas Sessões Especiais do Tribunal Maçônico, de Placet, Ex-Ofício e desligamento da Loja, deve-se observar o preceituado no artigo anterior.

Art. 29 - Aos Membros do Conselho de Justiça, ao Grande Procurador e aos Secretários, será exigida a frequência mínima de

361. Luiz Pires (União de Machadi:  
4º Tabelado Rubrica e Cartão de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valério, 101/105  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200

Me José de Souza Santos Cordeiro  
4º Ofício de Rubrica e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tibúrcio Valério, 101/105  
Maceió - Alagoas



1/3 (um terço), ficando o Grão-Mestre e o Grão-Mestre-Adjunto dispensados de frequência, bem como assim os Beneméritos da Ordem.

Art. 30 - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, para atender às suas obras de filantropia e benemerência, tais como escolas, hospitais, abrigos, ambulatórios, poderá, criar Fundações, ou delas participar.

Art. 31 - Fica criada a FRATERNIDADE FEMININA, entidade paramaçônica, sem caráter iniciático, com a finalidade de prestar os serviços de filantropia, educação e cultura, preconizados pela Maçonaria.

Art. 32 - Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Este Estatuto, após sua aprovação, será registrado em Cartório competente, para fins legais.

Art. 33º - Ficam revogadas as disposições anteriores não contempladas pelo presente Estatuto.

Maceió/AL, 31 de março de 2016.

*Max Rodrigo Alvim de Melo*

MAX RODRIGO ALVIM DE MELO  
Grão-Mestre  
CPF nº 139.939.924-15

*Roberto Carlos Neto Junior*

ROBERTO CARLOS NETO JUNIOR  
Grande Procurador  
CPF nº 407.907.894-34

*Carlyle Rosemond Freire Santos*

CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS  
Grande Secretário Executivo  
CPF nº 018.733.194-44

Del. Luiz Paulo Foneca do Machado  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 1011/105  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-200  
TALHADO

*M*  
Me. José de Souza Santos Cordeiro  
2º Ofício de Títulos e 1º Ofício de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 1011/105  
Maceió - Alagoas

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ  
Bloco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (62) 3221-1725 / (62) 3223-3568

Apresentado, hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6394688.  
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 16/05/2016



## ESTATUTO

TÍTULO I - DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS  
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º- O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, neste Estatuto designado simplesmente como GOAL, com sede à Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP nº 57.015-135, Maceió, Alagoas, maçonicamente fundada no ano de 1981, e, civilmente constituída sob o CNPJ número 24.967.185/0001-76, é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 1º- O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS está federado à Confederação Maçônica do Brasil - COMAB, neste Estatuto designado simplesmente de COMAB, e será regido por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2º- Constituem-se objetivo e finalidade do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; tendo como objetivos o aprimoramento do Maçom, a procura da verdade, o estudo da Moral e do Civismo e a prática da Solidariedade Humana. É regular e legítima como Sociedade de Representação do Povo Maçônico, regendo-se pelo presente Estatuto de acordo com a legislação civil vigente no País.

§ 3º- Todos os seus documentos oficiais deverá conter, obrigatoriamente, a expressão "Grande Oriente de Alagoas e, Filiado a Confederação Maçônica do Brasil".

§ 4º- O foro da Loja será no juízo da Comarca de Maceió.

Art. 2º- O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, como Instituição é uma unidade maçônica autônoma e independente, e, em sua jurisdição estadual, o único poder de onde emanam leis e regulamentos para o governo das Lojas Simbólicas e Maçons sob sua jurisdição. Tem como finalidade maior congregar todos os Maçons e Lojas Maçônicas que a ele se filiem ou que já estejam filiados, dando-lhes assistência doutrinária, política, social, ritualística e cultural-Maçônica.

Art. 3º- A duração do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS será por tempo indeterminado e enquanto existirem, pelo menos, três (3) Lojas Regulares em seu Quadro, sendo sua extinção determinada por 3/4 (três quartos) dos membros da Assembleia Geral, desde que sejam Mestres Maçons regulares e filiados à Potência, de conformidade com o que preceitua o Regimento Interno da Ordem.

§ 1º- As Lojas Jurisdicionadas, tanto quanto os seus membros não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do GOAL.

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ**  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
 Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

**Autenticação Nº 2022-007356**

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.  
 MACEIÓ - AL - 18/11/2022 14:24:24

**Doc. Solicitante: \*\*\*.808.244-\*\***  
**SELO DIGITAL: ADF99936-4L4E**  
 Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/>  
 Total: R\$ 4,35

**CELSE SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR**

**1º Ofício de Notas e Protestos**  
**R. Dr. Pontes de Miranda, 42**  
**Centro**  
**Edilma de Albuquerque**  
**Ramalho**  
**Fone (82) 3221-5000**  
**Maceió AL**

§ 2º - No caso de dissolução, os sócios remanescentes darão destinos convenientes ao seu patrimônio que, todavia, deverá ser doado para uma ou mais de uma Sociedade Maçônica, não podendo em qualquer hipótese ser este rateado entre os sócios.

Art. 4º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS será administrado por uma Diretoria eleita, a cada três anos, na segunda quinzena do mês de novembro.

§ 1º - Os membros não eleitos deverão ser nomeados pelo Grão-Mestre em um prazo não superior a 6 (seis) meses após a data da posse.

§ 2º - Até a nomeação, respondem pelos cargos, os Grandes Secretários nomeados no mandato anterior.

Art. 5º - Sendo uma Organização Maçônica, o GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS defende os princípios gerais da Ordem, obedecendo aos seguintes postulados:

I. A Existência de um Princípio Criador de todas as coisas, conhecido como "O Grande Arquiteto do Universo";

II. A permanência da Simbologia Maçônica;

III. A Divisão da Maçonaria em três graus, a Lenda do 3º Grau, o Sigilo Maçônico;

IV. A proibição de debates sobre assuntos político-partidários, religiosos e raciais, dentro de suas Lojas e/ou fora deles em nome do GOAL;

V. A administração dos graus simbólicos será de subordinação exclusiva do GOAL, cabendo à administração dos Graus Filosóficos aos Supremos Conselhos dos seus respectivos Ritos.

## CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 6º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS Proclama:

I. A igualdade de todos os homens, no tocante a direito e deveres;

II. A plena liberdade de expressão do pensamento, com a responsabilidade;

III. O trabalho sob qualquer forma - manual, intelectual, técnico como dever social nobre;

IV. A Fraternidade universal de todos os Maçons;

V. A propaganda da doutrina maçônica, fundamentada na trilogia: LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, pelo exemplo e pelos meios de divulgação adequados.

Art. 7º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS condena:

I. O recurso à violência;

II. A exploração do homem, assim como os privilégios e regalias decorrentes a posição social, mas reconhece e enaltece os méritos da inteligência e o da virtude, na prestação de serviços à Pátria, à Humanidade e à Ordem;

III. A segregação política, religiosa e racial.

Art. 8º - O GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS afirma que os Maçons têm os seguintes deveres essenciais:



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Lutz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

Autenticação Nº 2022-007361

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.  
MACEIÓ - AL - 18/11/2022 15:55:49

Doc. Solicitante: \*\*\*.814.695-\*\*

SELO DIGITAL: ADG10329-98K0

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/>

Total: R\$ 4,39



- I. Serem livres e de bons costumes;
- II. Amar a Família;
- III. Devotamento e fidelidade à Pátria;
- IV. Obediência à Lei constituída.



## TÍTULO II - DAS LEIS

Art. 9º - A iniciativa das Leis cabe ao Grão-Mestre e aos membros do Colegiado, individualmente ou em grupo.

§ 1º - Todo projeto de lei deverá ser encaminhado ao Colegiado e poderá ser aprovado ou vetado por maioria simples.

§ 2º - Todo o Projeto de Lei deverá ser remetido no prazo de 10 (dez) dias antes da reunião.

§ 3º - O veto do Grão-Mestre precisa ser justificado e poderá ser derrubado por maioria qualificada do Colegiado.

§ 4º - Decretos e Atos são de exclusividade do Grão-Mestre, mas precisam ser apreciados pelos membros do Grão-Mestrado antes de sua assinatura e publicação, não cabendo veto do Colegiado.

## TÍTULO III - DOS MAÇONS

### CAPÍTULO I - DOS MAÇONS

Art. 10 - Somente poderão ser iniciados nas Lojas Filiadas ao GOAL, maiores de dezoito anos, admitidos mediante sindicância e escrutínio secreto, realizado em sessão de Loja Regular, Justa e Perfeita, após a autorização do Grão-Mestre.

§ 1º - A sindicância a que se refere este artigo dirá a respeito da capacidade civil, dos costumes, da reputação, do grau de instrução, da profissão ou dos meios de vida, da ideologia política, do estado físico, do tempo de reincidência do candidato no Oriente e de sua inescusável crença no Grande Arquiteto do Universo.

§ 2º - A sindicância de um candidato poderá ser dispensada quando o Grão-Mestre, juntamente com o Venerável Mestre da Loja proponente, se responsabilizar por esse candidato.

§ 3º - Somente gozará plenamente dos seus direitos maçônicos, aquele maçom que alcançar regularmente o 3º Grau, que é o grau de Mestre Maçom.

### CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DOS MAÇONS

Art. 11 - Os Maçons têm os seguintes deveres:

- I. Obediência aos Poderes Maçônicos constituídos;
- II. Guardar sigilo das Práticas e Mistérios Maçônicos;
- III. Quando em Loja, trabalhando em Sessões Regulares, estarem revestidos dos seus aventais;
- IV. O reconhecimento dos Irmãos, inclusive os de outras Obediências;
- V. A frequência assídua aos trabalhos da Loja a que pertencerem;

- VI. Manter na Loja e no mundo profano atitudes dignas, corretas, honradas, discretas e respeitadas;
- VII. Defender os Irmãos em qualquer adversidade da vida, estabelecendo-se esse dever aos Maçons de outras Obediências;
- VIII. Manter o espírito fraterno e harmonioso entre os Irmãos;
- IX. Corresponder às necessidades pecuniárias dos cargos das Lojas e do GOAL;
- X. Zelar pelo bem estar social e pela elevação moral do homem;
- XI. Não comentar com Obreiros ausentes à Sessão sobre assuntos discutidos em Loja, ficando esclarecido e determinado que o Maçom, para estar a par dos acontecimentos de sua Oficina, deverá comparecer às reuniões.

**Art. 12- São direitos dos Maçons:**

- I. A igualdade em Loja;
- II. A ajuda dos Irmãos em todos os aspectos;
- III. Participar dos trabalhos das Oficinas;
- IV. O recurso de qualquer decisão da Loja;
- V. O desligamento do Quadro da Loja;
- VI. O respeito às suas convicções políticas e religiosas;
- VII. Votar e ser votado, desde que tenha observado o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno da Ordem;
- VIII. O pleno e total direito de defesa;
- IX. Representar contra atos e omissões de qualquer irmão.

**CAPÍTULO III - DAS VÁRIAS CLASSES DE MAÇONS**

**Art. 13- Dividem-se os Maçons em Regulares e Irregulares.**

§ 1º - Regulares são os Maçons que pertencerem e estejam frequentando uma das Lojas filiadas a qualquer Oriente, como Membro ativo de seu Quadro, ou Maçons que se retirarem de suas Lojas munidas de Quite-Placet, registrado na Secretaria Executiva do Oriente do qual se desligaram;

§ 2º - Irregulares são os Maçons que deixaram de frequentar a sua Loja sem motivo justo por mais de três (3) meses, ou os quem de posse do Quite-Placet, permaneçam por mais de três (3) meses sem filiação em outra Oficina de trabalhos maçônicos;

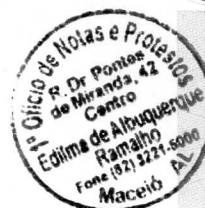
§ 3º - Irregulares, também, são os Maçons que, por atos de cumplicidade, chantagem ou de coação comprovada, conseguiram adquirir o seu Quite-Placet para burlar algum julgamento ou processo maçônico;

§ 4º - A regularidade ou irregularidade dos visitantes será examinada conforme os antigos costumes.

**CAPÍTULO IV - DA PERDA E DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICOS**

**Art. 14- Os Maçons perderão os Direitos garantidos por este Estatuto:**

- I. Quando eliminados da Ordem;
- II. Quando suspensos;



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

**Autenticação Nº 2022-007359**

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.  
MACEIÓ - AL - 18/11/2022 15:55:47

**Doc. Solicitante: \*\*\*.814.695-\*\***

**SELO DIGITAL: ADG10327-4PSM**

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/>

Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

*[Handwritten signatures and initials]*

- III. Quando declarados irregulares;  
IV. Quando se filiarem a instituições cujos objetivos contrariem os da Maçonaria.

## TÍTULO IV - DAS LOJAS E TRIANGULOS

Art. 15- Às Lojas, e Triângulos, filiadas ao GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS são assegurados os seguintes direitos e deveres:

- I. Plena autonomia administrativa, desde que enviado ao Grão-Mestrado relatórios financeiros mensais e, um relatório administrativo ao final do ano;
- II. Dispor livremente de seu patrimônio, desde que o produto de venda, no todo ou em parte, seja revertido para o Grão-Mestrado na intenção de construção ou compra de bens, devendo essa decisão ser tomada pelo voto de dois terços dos Obreiros presentes a 3 (três) reuniões consecutivas, expressamente convocadas para esse fim, com 10 (dez) dias de antecedência, pelo menos, com cópia dirigida ao Grão-Mestre e com intervalos de uma sessão para outra, de no mínimo 7 (sete) dias;
- III. Organizar, modificar e interpretar seu Regimento Interno, sendo observados os princípios neste Estatuto;
- IV. Mudar o Rito, desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;
- V. Processar e Julgar Membros do seu Quadro, desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;
- VI. Solicitar a expedição do Placet a pedido ou *Ex officio*;
- VII. Fundir-se ou associar-se com outras Lojas da mesma Obediência desde que comunicado e aprovado pelo Grão-Mestrado;
- VIII. Contribuir com as cotas ordinárias e extraordinárias, legalmente fixadas;
- IX. Prestar ajuda e auxílio aos seus filiados, quando necessário;
- X. Fortalecer e propagar os princípios e doutrinas da Ordem, através de instruções sobre a Filosofia, doutrina, simbologia, história, ritualística, liturgia e administração maçônica;
- XI. Tomar todas as providências de ordem prática para que a Maçonaria, através de seus Obreiros, mantenha a posição de liderança oculta da sociedade, pela concretização de seus objetivos, entre os quais se mencionam: combate ao analfabetismo e aos vícios degradantes, proteção à família, amparo à Velhice e à Criança abandonada, entrelaçamento e harmonização das Famílias dos Maçons;
- XII. Iniciar profanos, Elevar e Exaltar Maçons;
- XIII. Filial no seu Quadro, mediante autorização do Grão-Mestre, Maçons Regulares e de outras Potências;
- XIV. Filial no seu Quadro, com autorização do Grão-Mestre, Maçons Irregulares de outras Potências, mediante sindicância de que trata o Art. 10º e seus Parágrafos, deste Estatuto, desde que não haja sofrido qualquer punição impeditiva na sua Loja ou Potência;
- XV. Dar o direito a todos os membros de sua Loja de escolher seus representantes de Loja e ao Colegiado, entre os Mestres Maçons.



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

### Autenticação Nº 2022-007358

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.  
MACEIÓ - AL - 18/11/2022 15:56:47

Doc. Solicitante: \*\*\*.814.695-\*\*

SELO DIGITAL: ADG10326-3E81

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/>

Total: R\$ 4,26



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

§ 1º - As Lojas elegerão as suas Administrações sempre no mês de novembro, por um biênio, somente concorrendo ao cargo de Venerável os que tiverem colado Grau de Mestre-Maçom há mais de 3 (três) anos e terem sido escolhidos por suas Assembleias, podendo o Grão-Mestre dispensar essa exigência nos casos que julgar convenientes;

§ 2º - As Lojas poderão optar por eleições anuais, mantendo o mês de novembro como referência, desde que conste no Estatuto e/ou Regimento da Loja;

§ 3º - As Lojas terão a liberdade de tempo, a partir da aprovação da reforma estatutária, para aprovar seu Estatuto, no caso de CNPJ, e/ou Regimento Interno;

§ 4º - Até quinze dias após as eleições de suas administrações, as Lojas deverão comunicar o resultado das mesmas à Secretaria Executiva do Grande Oriente, para o competente registro.

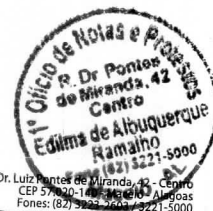
§ 5º - Todos os ocupantes de cargos em Loja - eleitos - deverão estar colados no Grau de Mestre Maçom e aptos a votarem e serem votados.

§ 6º - Antes da posse, o Venerável deverá passar pela cerimônia de Instalação, se ainda não for Mestre-Instalado.

§ 7º - O Grão-Mestrado, quando julgar necessário, poderá intervir na administração de qualquer Loja jurisdicionada ao GOAL por um prazo de 6 (seis) meses, podendo ser ou não renovado este prazo.

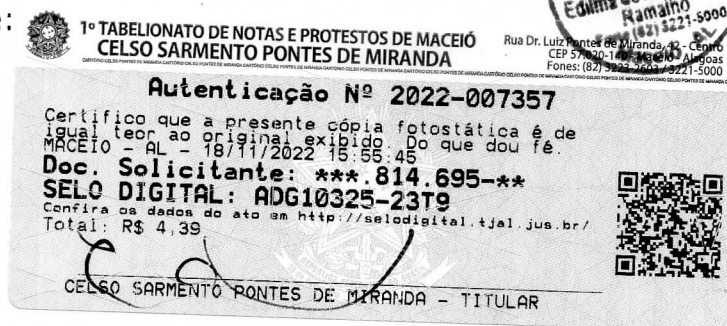
## TÍTULO V - DO GRÃO-MESTRADO

### CAPÍTULO I - DO GRÃO-MESTRADO



Art. 16 - O Grão-Mestrado é constituído de:

- I. Grão-Mestre;
- II. Grão-Mestre Adjunto;
- III. Procuradoria;
- IV. Secretarias;
- V. Delegados Distritais;
- VI. Ex Grão-Mestres;
- VII. Ex Grão-Mestres Adjuntos.



Parágrafo Único - O Grão-Mestrado terá caráter consultivo e se reunirá sempre que convocado pelo Grão-Mestre.

### CAPÍTULO II - DA ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO GRÃO MESTRE E DO GRÃO MESTRE ADJUNTO

Art. 17 - O Grão-Mestre e o Grão-Mestre-Adjunto, que têm o tratamento de Sereníssimo e Eminente, respectivamente, são eleitos, trienalmente, na primeira quinzena de novembro, do último ano do mandato em vigor, pelo Colegiado do GOAL, representante do Povo Maçônico e, apto, em votação secreta ou aclamação.

*[Handwritten signatures and initials]*

§ 1º - A posse acontecerá de forma imediata ao resultado da eleição, e a posse festiva deverá ocorrer até o mês de janeiro do ano seguinte.

§ 2º - Será permitida uma única reeleição ao mesmo cargo.

Art. 18 - Compete, única e privativamente, ao Grão-Mestre:

- I. Governar o GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS;
- II. Representar a Potência no mundo profano, em juízo ou fora dele;
- III. Nomear os Membros do Conselho de Justiça e o Grande Procurador da Ordem;
- IV. Nomear e exonerar os Grandes Secretários, o Grande Procurador, os Assessores e os empregados do GOAL;
- V. Sancionar e fazer publicar as Leis, expedir Atos e Decretos e vetar os projetos de Lei, quando não interessarem aos destinos desta Potência;
- VI. Apresentar ao Colegiado os Projetos de Lei;
- VII. Presidir a todas as reuniões que comparecer, no Mundo Maçônico da Jurisdição;
- VIII. Aprovar a formação de Lojas e Triângulos;
- IX. Expedir Cartas Constitutivas e Garantes de Amizade junto a outras Potências;
- X. Convocar e presidir o Colegiado, sendo apenas, no caso de empate, o chamado voto de minerva;
- XI. Executar as sentenças de eliminação e suspensão de Maçons.
- XII. Autorizar a Iniciação, Elevação e Exaltação de Maçom, como também a Instalação, dispensando-lhes, se, e, somente se necessário, os interstícios de tempo;
- XIII. Conceder graça, indulto ou perdão de Maçons punidos;
- XIV. Perdoar débitos de Lojas e Maçons;
- XV. Assinar tratados e convênios;
- XVI. Autorizar despesas e assinar, com o Grande Secretário de Finanças, ordem de pagamento, cheques, fianças e avais;
- XVII. Intervir em qualquer Loja da Jurisdição, para tornar efetiva a sua Regularidade, por iniciativa própria, ou quando lhe for requerida pela Assembleia da Loja, ou por 1/3 (um terço) dos seus Obreiros Ativos, devendo, após 6 (seis) meses de Intervenção, o Colegiado decidir sobre a suspensão ou continuidade da referida intervenção.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Grão-Mestre Adjunto, o Grande Procurador, como representante do judiciário, assumirá o mesmo até que o Colegiado aprove um Mestre Instalado nomeado pelo Grão-Mestre.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Grão-Mestre, o Eminentíssimo Grão-Mestre Adjunto assumirá a vaga e nomeará seu Adjunto conforme o § 1º deste artigo.

§ 3º - Para se candidatar ao cargo de Grão-Mestre, o Mestre Maçom precisa ter sido Venerável Mestre de uma Loja, ou seja, ser Mestre Instalado, ter, pelo menos, 10 (dez) anos de atividade como Maçom dentro da Potência, contados retroativamente da data de sua candidatura, não ter sido condenado pelo Tribunal Maçônico ou ter processos em aberto.

§ 4º - Para se candidatar ao cargo de Grão-Mestre Adjunto, o Mestre Maçom precisa ter sido Venerável Mestre de uma Loja, ou seja, ser Mestre Instalado,

*[Handwritten signatures and initials]*

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Lutz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (02) 3223-2603 / 3221-5000

Autenticação Nº 2022-007358

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.

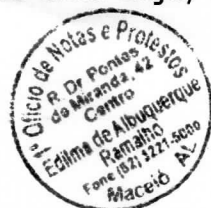
MACEIÓ - AL - 18/11/2022 15:55:47

Doc. Solicitante: \*\*\*.814.695-\*\*

SELO DIGITAL: ADG10326-3E8I

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/>

Total: R\$ 4,39







ter, pelo menos, 10 (dez) anos de atividade como Maçom dentro da Potência, contados retroativamente da data de sua candidatura, não ter sido condenado pelo Tribunal Maçônico ou ter processos em aberto.

Art. 19- Compete ao Grão-Mestre-Adjunto:

- I. Substituir o Grão-Mestre nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o Grão-Mestre nas suas atribuições quando solicitado;
- III. Acompanhar e auxiliar em todas as emissões de Decretos e Atos do Grão-Mestre;
- IV. Tomar parte ativa no Colegiado e Grão-Mestrado e presidir os mesmos quando da ausência do Grão-Mestre.

### CAPÍTULO III - DA GRANDE PROCURADORIA

Art. 20-A Grande Procuradoria, chefiada por um Grande Procurador, escolhido, de preferência, por um bacharel em Direito e nomeado nos termos do Art. 18º, inciso "IV", deste Estatuto, tem, além daquelas atribuições deferidas no Código Maçônico de Ética (CME) as de fiscalização permanente no cumprimento das Lojas e Regimentos Maçônicos.

Parágrafo Único - Conforme o §1º do artigo 18, o Grande Procurador é o terceiro na Cadeia de Comando do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS.

### CAPÍTULO IV - DAS SECRETARIAS

Art. 21- Os Grandes Secretários, nomeados pelo Grão-Mestre, são os seguintes:

- I. Grande Secretário de Administração;
- II. Grande Secretário de Finanças;
- III. Grande Secretário de Liturgia, Doutrina e Ritualística;
- IV. Grande Secretário de Relações Exteriores;
- V. Grande Secretário da Guarda dos Selos;
- VI. Grande Secretário de Patrimônio e Acervo Bibliotecário.

§ 1º - O Grande Secretário de Finanças assinará os balanços e as declarações para Impostos de Renda e Fiscais.

§ 2º - A critério do Grão-Mestre e, com exceção da Grande Secretaria de Administração e da Grande Secretaria de Finanças, as demais, poderão ser Acumuladas por um mesmo Mestre Maçom.

§ 3º - Ainda podem constar no quadro das Grandes Secretarias, a critério do Grão-Mestre, os seguintes cargos: Grande Secretário de Comunicação e Informática, Grande Secretário de Planejamento e Grande Secretário de Ação Cultural e Educação.

§ 4º - As atribuições dos Grandes Secretários constarão do Regimento Interno da Ordem.



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

Autenticação Nº 2022-007359

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.  
MACEIÓ - AL - 18/11/2022 15:55:47

Doc. Solicitante: \*\*\*.814.695-\*\*

SELO DIGITAL: ADG10327-4PSM

Confira os dados do ato em <http://ealodigital.tjel.jus.br/>  
Total: R\$ 4,39



CELSON SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

## CAPÍTULO V – DOS DELEGADOS DISTRITAIS DO GOAL

Art. 22- Os Delegados Distritais são responsáveis por representarem o Grão-Mestre e/ou o Grão-Mestre Adjunto, apenas, quando solicitados.

§ 1º - Um Delegado não poderá participar de nenhum evento interno ou externo, como tal, sem a autorização do Grão-Mestre.

§ 2º - Um Delegado só poderá utilizar os paramento do cargo quando estiver exercendo a função autorizada conforme o §1º deste artigo ou, em visita às Lojas de sua jurisdição.

§ 3º - Um Delegado não tem o poder de um Grão-Mestre, sendo assim, deve reportar ao mesmo, toda e qualquer situação que não esteja de acordo com nossas Leis, para que ele, o Grão-Mestre, tome as devidas providências.

## CAPÍTULO VI – DOS EX GRÃO-MESTRES E EX GRÃO-MESTRES ADJUNTOS

Art. 23- Os Ex Grão-Mestres e Ex Grão-Mestres Adjuntos têm uma posição de honra no Grão-Mestrado, pela experiência adquirida.

## TÍTULO VI - DO COLEGIADO

Art. 24 - O Colegiado é um órgão do GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS, com poderes para se pronunciar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos, terá as funções legislativas, competindo-lhe, ainda, a escolha do Grão-Mestre e do Grão-Mestre-Adjunto e a aprovação dos nomes escolhidos para o Conselho de Justiça.

Art. 25 - O Colegiado é constituída pelo:

- I. Grão-Mestrado (conforme o Art. 16);
- II. Veneráveis de Lojas;
- III. Ex Veneráveis de Lojas;
- IV. Representantes das Lojas.

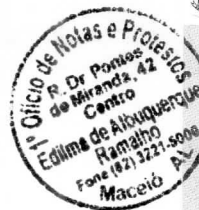
§ 1º - Todos os Membros do Colegiado terão direito ao uso da palavra, desde que respeitado a ordem e o tempo de uso;

§ 2º - Toda Loja terá direito a, no mínimo, 2 (dois) votos; 1 (um) voto por intermédio de seu Venerável e 1 (um) voto pelo Representante da Loja;

§ 3º - Cada Loja terá 1 (um) representante, apto ao voto, para cada 18 (dezoito) membros ativos (pagantes e frequentes). Assim, se uma Loja tiver 18 (dezoito) membros, seguindo a normativa deste, terá direito a 3 (três) votos, se 36, 4 votos, e assim por diante;

§ 4º - Na impossibilidade da participação de algum dos representantes de Loja, esse poderá ser substituído mediante o envio de uma prancha ao Grão-Mestrado, 24 (vinte e quatro) horas antes da Reunião;

§ 5º - O Grão-Mestrado terá 2 (dois) votos, o do Grão-Mestre Adjunto e do Grande Procurador;



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

Autenticação Nº 2022-007360

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.  
MACEIÓ - AL - 18/11/2022 16:55:48

Doc. Solicitante: \*\*\*.814.695-\*\*

SELO DIGITAL: ADG10328-1DNT

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/>

Total: R\$ 4,35



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

§ 6º - Como Presidente do Colegiado, o Grão-Mestre só votará em caso de empate;

§ 7º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, de três em três meses, ou, extraordinariamente quando convocada pelo Grão-Mestre, ou por qualquer Loja, neste ultimo caso, mediante exposição de motivo encaminhada ao Grão-Mestrado, com antecedência de, pelo menos, dez dias;

§ 8º -As reuniões do Colegiado terão duas convocações: a primeira à hora regulamentar para que foi convocada e a segunda, trinta minutos após a hora da primeira convocação.

§ 9º -As Eleições para Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto devem seguir o que determina este Artigo, seus Itens e Parágrafos.

## TÍTULO VII - DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 27- Os Órgãos Judicantes são:

- I. Reunião de Família;
- II. Conselho de Justiça;
- III. Tribunal Maçônico.

Parágrafo Único - A estrutura e o funcionamento dos Órgãos acima mencionados estão contidos no Código Maçônico de Ética (CME).

## TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28- Leis Especiais definirão o Código Maçônico de Ética e o Regimento Interno da Ordem.

Art. 29- A Legislação Brasileira, a Legislação das Potências Maçônicas e os "Landmarks", serão, obrigatoriamente, subsidiários para a aplicação nos casos omissos deste Estatuto e das leis que dela emanam.

Art. 30- São nulos quaisquer atos praticados por Maçons de Lojas suspensas de seus direitos.

Art. 31- Para o exercício de qualquer cargo no Oriente e em Loja é indispensável que o eleito, ou nomeado, pertença aos Quadros de uma das Lojas filiadas ao GOAL, esteja em dia com as suas obrigações pecuniárias e tenha nos últimos 12 (doze) meses anteriores à eleição, ou nomeação, pelo menos 2/3 (dois terços) da frequência de sua Oficina.

Parágrafo Único - Por igual, para votar e ser votado e tomar parte nas Sessões Especiais do Tribunal Maçônico, de Placet, Ex-Ofício e desligamento da Loja, deve-se observar o preceituado no artigo anterior.

Art. 32- Aos Membros do Conselho de Justiça e aos Grandes Secretários será exigida a frequência mínima de 1/3 (um terço), ficando o Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto dispensados de frequência, bem como os Beneméritos da Ordem.





Art. 33- O Grande Oriente de Alagoas, para atender às suas obras de filantropia e benemerência, tais como escolas, hospitais, abrigos, ambulatórios, poderá, criar Fundações, ou delas participar.

Art. 34- Fica criada a Fraternidade Feminina, entidade paramaçônica, sem caráter iniciático, com a finalidade de prestar os serviços de filantropia, educação e cultura no mundo profano, ambos preconizados pela Maçonaria, sendo a Fraternidade Feminina a única responsável a organizar, desenvolver e executar tais práticas.

Art. 35- Este Estatuto, entrou em vigor no dia 22/09/2022, após ser aprovado pela Assembleia, como rege o Estatuto anterior, sendo revisado nesta data para sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Este Estatuto, após sua aprovação, será registrado em Cartório competente, para fins legais.

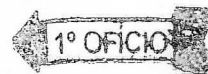
Art. 36- Ficam revogadas as disposições anteriores não contempladas pelo presente Estatuto.

Maceió/AL, 11 de outubro de 2022.



*Carlyle Rosemond Freire Santos*

Carlyle Rosemond Freire Santos  
Grão-Mestre



*Demétrio Torres da Silva*

Demétrio Torres da Silva  
Grande Procurador *Ad hoc*



*Gerilo Alves de Oliveira*

Gerilo Alves de Oliveira  
Grande Secretário de Administração *Ad hoc*



**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ**  
**CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA**  
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

**Autenticação Nº 2022-007358**

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.  
MACEIÓ - AL - 18/11/2022 15:55:47

Doc. Solicitante: \*\*\*.814.695-\*\*  
**SELO DIGITAL: ADG10326-3E8I**  
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/>  
Total: R\$ 4,00

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127238

Reconheço por semelhança as firmas de:

GERILO ALVES DE OLIVEIRA

CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS

Em Testemunho da verdade. MACEIO - AL - 18/11/2022-16:51:21

SELO DIGITAL: ADG10303 - F3VK, ADG10304 - P5PF

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127240

Reconheço por semelhança a firma de:

DEMETRIO TORRES DA SILVA

Em Testemunho da verdade. MACEIO - AL - 18/11/2022-16:53:24

SELO DIGITAL: ADG10307 - LEOS

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

Autenticação Nº 2022-007359

Certifico que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido. Do que dou fé.

MACEIO - AL - 18/11/2022 15:55:47  
Doc. Solicitante: \*\*\*.814.695-\*\*

SELO DIGITAL: ADG10327-4PSM

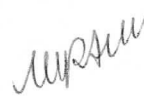
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/>  
Total: R\$ 4,39



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

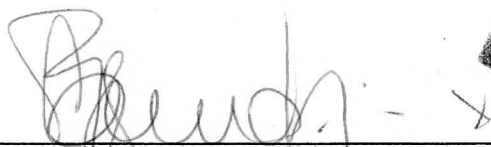
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO  
GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS EM 31/03/2016**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às vinte horas e quatro minutos, em primeira convocação, no Templo do Grande Oriente de Alagoas - GOAL, situado à Tv. Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP 57.015-135, Maceió, Estado de Alagoas, foi aberta uma Assembleia Geral Extraordinária, para todos os membros regulares, em conformidade com o Edital de convocação, fixado em locais freqüentados pela comunidade maçônica, para deliberarem sobre a *Constituição Jurídica do Grande Oriente de Alagoas - GOAL - como uma Associação sem fins econômicos, a aprovação do Estatuto e eleição da diretoria provisória.* A Assembleia Geral Extraordinária contou com a presença de membros das quatro Lojas Simbólicas filiadas ao Oriente, conforme lista de presença. A Sessão foi presidida pelo *Grão-Mestre Max Rodrigo Alvim de Melo, secretariada pelo Grande Secretário Executivo Carlyle Rosemond Freire Santos e mediada pelo Grande Procurador Roberto Carlos Neto Júnior.* A sessão foi iniciada com a abertura do Livro da Lei pelo Mestre de Cerimônias Adeilton Antonio da Silva. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente formulou a *proposta de Fundação de uma Associação sem fins lucrativos, com a finalidade de ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; tendo como objetivos o aprimoramento do Maçom, a procura da verdade, o estudo da Moral e do Civismo e a prática da Solidariedade Humana e, de desenvolver trabalhos filantrópicos na comunidade, além de congregar todos os Maçons e Lojas Maçônicas que a ele se filiem ou que já estejam filiados, dando-lhes assistência doutrinária, política, social, ritualística e cultural-Maçônica.* O Sr. Presidente apresentou o Estatuto que funcionará como a lei máxima da Associação, onde foi lido *artigo por artigo, o qual fora aprovado na sua íntegra por unanimidade.* Conforme a Lei 10.406/02 do Código Civil, foi aprovado que o nome da entidade fosse mantido como Grande Oriente de Alagoas - GOAL, com sede situada à Tv. Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP 57.015-135, Maceió, Estado de Alagoas. Dando *continuidade aos trabalhos agendados, passou-se à deliberação da escolha dos membros que ocuparão os cargos da Diretoria provisória, até a eleição na primeira quinzena de novembro, do corrente ano, conforme art. 18 do Estatuto.* Foram escolhidos por unanimidade, para início no dia quatro de abril e término no dia quatorze de





novembro, os membros a seguir: Grão Mestre (Presidente) – Max Rodrigo Alvim de Melo, Viuvo, R.G. nº 146.209 SSP-AL, C.P.F. nº 139.939.924-15, residente à Rua Dr. Antonio Pedro de Mendonça, 237, Pajuçara, CEP 57.030-091, Maceió, Alagoas; Grão Mestre Adjunto (Vice-Presidente) – José Bezerra Neto, casado, R.G. nº 83.870 SSP-AL, C.P.F. nº 140.717.434-68, residente à Av. Santana do Ipanema, 469, Cruz das Almas, CEP 57.038-480, Maceió, Alagoas; Grande Secretário Executivo (Secretário) – Carlyle Rosemond Freire Santos, União Estável, R.G. nº 821.609 ITEP-RN, C.P.F. nº 018.733.194-44, residente à Rua Pedro Gomide Filho, 140, Bloco 3, Aptº 203, São Jorge, CEP 57.044-120, Maceió, Alagoas; Grande Procurador (Advogado) – Roberto Carlos Neto Junior, Casado, OAB/AL nº 3.734, C.P.F. nº 407.907.894-34, residente à Rua Prefeito Abdon Arroxelas, 592, aptº 703, Ponta Verde, Maceió, Alagoas. Cumpridas as formalidades legais, e nada mais havendo a tratar sobre a matéria, o Sr. Presidente resolveu encerrar a Assembléia e, eu, Carlyle Rosemond Freire Santos, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Diretores presentes, para que se efetivem os efeitos legais.



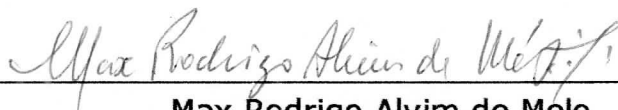
1º OFÍCIO

**Carlyle Rosemond Freire Santos**  
Grande Secretário Executivo



1º OFÍCIO

**Roberto Carlos Neto Júnior**  
Grande Procurador



1º OFÍCIO

**Max Rodrigo Alvim de Melo**  
Grão Mestre

FIRMA(S) RETR.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127723

Reconheço por semelhança as firmas de:

CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS

ROBERTO CARLOS NETO JUNIOR

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. MACEIÓ - AL - 21/11/2022 12:42:09

SELO DIGITAL: ADG17288 - PCWJ, ADG17289 - 318E

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



FIRMA(S) RETR.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127725

Reconheço por semelhança a firma de:

MAX RODRIGO ALVIM DE MELO

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. MACEIÓ - AL - 21/11/2022 12:42:14

SELO DIGITAL: ADG17292 - 9FRV

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO  
GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS EM 22/09/2022

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e nove minutos, em primeira convocação, nas dependências da A.:R.:L.:S.: Renascença Alagoana, localizado à Rua Voluntários da Pátria, 205, Centro, CEP 57.020-460, Maceió, Estado de Alagoas, foi aberta uma Assembleia Extraordinária, para todos os membros regulares, em conformidade com o Edital de convocação, fixado em locais freqüentados pela comunidade maçônica, para deliberarem sobre a Reforma Estatutária do Grande Oriente de Alagoas - GOAL. A Assembleia Extraordinária contou com a presença de membros das cinco Lojas Simbólicas filiadas à Potência, conforme lista de presença, qualificada e em anexo. A Sessão foi presidida pelo Grão-Mestre em Exercício Carlyle Rosemond Freire Santos, secretariada pelo Grande Secretário Executivo *Ad hoc* Gerilo Alves de Oliveira e mediada pelo Grande Procurador Roberto Carlos Neto Júnior. A sessão foi iniciada com a abertura do Livro da Lei pelo Mestre de Cerimônias Adeilton Antonio da Silva. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente apresentou a proposta para a Reforma do Estatuto, que funcionará como a lei máxima da Associação, onde após ter sido lido artigo por artigo, o qual, conforme as Leis 10.406/2002 e 11.127/2005 do Código Civil, fora aprovado na sua íntegra e, por unanimidade. O nome da entidade e sua sede não tiveram alterações, mantendo-se como Grande Oriente de Alagoas - GOAL, situado à Travessa Monte Castelo, 33, Vergel do Lago, CEP 57.015-135, Maceió, Estado de Alagoas. Cumpridas as formalidades legais, e nada mais havendo a tratar sobre a matéria, o Sr. Presidente resolveu encerrar a Assembleia e, eu, Gerilo Alves de Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Diretores presentes, para que se efetivem os efeitos legais.



1º OFÍCIO

Gerilo Alves de Oliveira

Grande Secretário Executivo *Ad hoc*

1º OFÍCIO

Roberto Carlos Neto Júnior

Grande Procurador

1º OFÍCIO

Carlyle Rosemond Freire Santos

Grão Mestre em Exercício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL  
Bel. Lucas Barros Pimenta de Carvalho  
Avenida da Paz, 1860, Ed. Terra Brasilis Corporate, Sala 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL, CEP 57.020-460, Alagoas, Brasil. Tel: (32) 3438.9770. E-mail: serb@officiomaceio.no.br

Selo Digital ADF 73651 - RE91  
H: 10:58 Solicitante: 20000000000  
Ord. de Ato: 01 Consult: 1  
<https://selloficial.tvs.br>

Certifico haver recebido o original e o original em  
Em test. da Verdade, Maceió -  
AL, 21/11/2022  
Guilherme Antônio de Castro Pimenta



REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127230

Reconheço por semelhança as firmas de:

ROBERTO CARLOS NETO JUNIOR\*\*\*\*\*  
GERILO ALVES DE OLIVEIRA\*\*\*\*\*

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. MACEIÓ - AL - 18/11/2022 16:47:28

SELO DIGITAL: ADG10271-18ZA, ADG10272-9C7X

Confira os dados do selo em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Lutz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127232

Reconheço por semelhança a firma de:

CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS\*\*\*\*\*

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. MACEIÓ - AL - 18/11/2022 16:47:40

SELO DIGITAL: ADG10295-2S9N

Confira os dados do selo em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AD573650 - BLOF  
H: 10:50 Solicitante: 0000000000  
Qtd. de Atas: 01 - Consulte:  
<https://selo.tjal.jus.br>

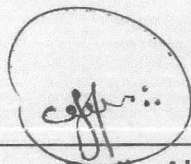
Certifico haver conferido com o Original. Dou fé.  
Em test. da verdade. Maceió -

AL 2111302  
Guilherme Antônio de Cerqueira Pituba -  
Escritório



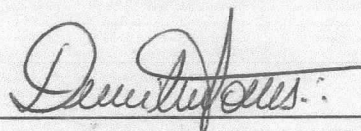
ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO  
GRANDE ORIENTE DE ALAGOAS EM 11/10/2022

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e quinze minutos, em primeira convocação, nas dependências da A.:R.:L.:S.: Renascença Alagoana, localizado à Rua Voluntários da Pátria, 205, Centro, CEP 57.020-460, Maceió, Estado de Alagoas, foi aberta uma Assembleia Extraordinária, para todos os membros regulares, em conformidade com o Edital de convocação, fixado em locais frequentados pela comunidade maçônica, para deliberarem sobre a revisão do Estatuto aprovado no dia 22/09/2022, o qual apresentou defeito no arquivo virtual, impossibilitando a impressão e recolhimento das assinaturas para registro em cartório. A Assembleia Extraordinária contou com a presença de membros das cinco Lojas Simbólicas filiadas à Potência, conforme lista de presença qualificada e anexa. A Sessão foi presidida pelo Grão-Mestre Carlyle Rosemond Freire Santos, secretariada pelo Grande Secretário Executivo *Ad hoc* Gerilo Alves de Oliveira e mediada pelo Grande Procurador *Ad hoc* Demétrio Torres da Silva. A sessão foi iniciada com a abertura do Livro da Lei pelo Mestre de Cerimônias Adeilton Antonio da Silva. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente pediu desculpas pelo transtorno de precisarem estar presentes para revisar um documento já aprovado, mas que era necessário naquele momento, principalmente, após a renúncia do Grão-Mestre Max Rodrigo Alvim de Melo no último dia 05/10/2022. Em seguida o Sr. Secretário deu início à revisão de todos artigos e, com a ajuda dos membro presentes, foi realizando as correções necessárias. Cumpridas as formalidades legais, e nada mais havendo a tratar sobre a matéria, o Sr. Presidente resolveu encerrar a Assembleia e, eu, Gerilo Alves de Oliveira, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Diretores presentes, para que se efetivem os efeitos legais.



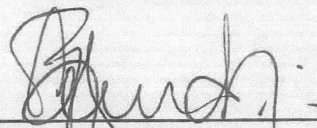
Gerilo Alves de Oliveira  
Grande Secretário Executivo *Ad hoc*

1º OFÍCIO



Demétrio Torres da Silva  
Grande Procurador *Ad hoc*

1º OFÍCIO



Carlyle Rosemond Freire Santos  
Grão Mestre

1º OFÍCIO



REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127234

Reconheço por semelhança a firma de:

ROBERTO CARLOS NETO JUNIOR  
GERILDO ALVES DE OLIVEIRA

Em Testemunho da verdade. MACEIO - AL - 18/11/2022 16:47:52

SELO DIGITAL: ADG10297-BEQB, ADG10298-QH5T

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2022 - 127236

Reconheço por semelhança a firma de:

CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS

Em Testemunho da verdade. MACEIO - AL - 18/11/2022 16:47:56

SELO DIGITAL: ADG10301-EVN9

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
E DO 1º RTDPJ DE MACEIO/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho

Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,  
Maceio/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital ADP73648 - NFUX

H: 10:58 Solicitante: 000000000

Qtd. de Atos: 01 Consulte:

<http://selo.tjaj.jus.br>

Certifico haver conferido com o original. Data:

Em test. da verdade. Maceio -

AL, 21/11/2022

Guilherme Antônio de Carvalho Pituba

1º Tabelião



## **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente, o GOAL - Grande Oriente de Alagoas, com sede nesta capital, CNPJ nº 24.967.185/0001-76, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 09 de novembro de 2022.

---

Carlyle Rosemond Freire Santos

Grão-Mestre





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2332599125

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
 CARLYLE ROSEMOND FREIRE SANTOS

1ª HABILITAÇÃO  
 28/08/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 02/10/1969, NATAL, RN



4a DATA EMISSÃO  
 06/07/2022

4b VALIDADE  
 05/07/2027

ACC  
 D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF  
 821609 SSP RN

4d CPF  
 018.733.194-44

5 Nº REGISTRO  
 00207242736

9 CAT HAB  
 AB

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

MARIA FREIRE DOS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1		05/07/2027		BE			
B		05/07/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

LOCAL  
 NATAL, RN

34148005144  
 RN712034986

2332599125

RIO GRANDE DO NORTE



MENSAGEM 01/2022 GVLD

Maceió, 14 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

1 *Ex vi* do art. 220, em seu inciso II e parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), submetemos à consideração deste Parlamento, o presente Projeto de Resolução destinado a criar a Comenda Dom Henrique Soares da Costa, concedida a personalidades e instituições que se destacaram na defesa da vida e contra o aborto.

2 O Direito à vida é amplamente amparado pelas legislações de direitos humanos e pela Constituição Federal. Com efeito, não faz qualquer sentido assegurar direitos fundamentais às pessoas negando-lhe o mais elementar e condição para todos os outros: o direito ao nascimento com vida.

3 Nesse sentido, nada mais justo do que homenagear o grande bispo alagoano Dom Henrique Soares da Costa, recentemente falecido em decorrência da Covid-19, com o título desta Comenda, destinada a, por sua vez, homenagear os cidadãos e instituições que se destacam na luta em defesa da vida e contra o inominável crime do aborto, o assassinato de uma vida indefesa em formação.

4 A respeito da questão, dizia Dom Henrique: “O aborto é uma aberração, sobretudo na nossa sociedade do descartável, do caminho fácil, da vulgaridade, da superficialidade. (...) A Sagrada Escritura claramente veda, porque o homem é imagem de Deus. (...) Aqui se está em jogo o ser humano, aqui está em jogo dizer que o ser humano não pode ser manipulado.”<sup>1</sup>

5 Espera-se, pois, que o presente Projeto de Resolução seja encaminhado por Vossa Excelência ao Plenário, para que, uma vez discutido, seja posto em votação pelos nobres colegas.

Atenciosamente,



**LEONARDO DIAS**  
Vereador

---

<sup>1</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=deqtxj0ByM>.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. \_\_\_\_/2022. AUTOR: VER. LEONARDO DIAS

“Institui a Comenda Dom Henrique Soares da Costa e dá outras Providências”.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Maceió, a COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA, destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições que se destacaram na luta contra o aborto e em defesa da vida.

Art. 2º. A COMENDA DOM HENRIQUE SOARES DA COSTA será entregue anualmente, a qualquer tempo, cabendo duas indicações por ano a cada vereador.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

*GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO*  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE LEI Nº 637/2022**

***Considera de Utilidade Pública o INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO – CASA DO AMOR.***

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO com nome de fantasia de “CASA DO AMOR”, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 41.396.975/00001-68, com sede administrativa situada à Rua Cônego Fernando Lyra, nº 53, Trapiche da Barra, nesta Cidade de Maceió – Alagoas, CEP 57.010-430.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_ de dezembro de 2022.



**Eduardo Canuto**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**JUSTIFICATIVA**

O INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO com nome de fantasia de “CASA DO AMOR” é uma associação civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar serviço de acolhimento e promoção humana. A “CASA DO AMOR” conta com o apoio e visita de profissionais multidisciplinares voluntários, disponibilizando aos que a procuram, acolhimento, moradia, refeições, sendo estas realizadas 4 (quatro) vezes ao dia, acompanhamento psicológico 1(uma) vez por semana, direcionamento de orientações no serviço social, curso terapêutico do programa dos 12 (doze) passos relacionados à dependência química, entre outras ações.

A “CASA DO AMOR” tem como finalidade acolher pessoas vulneráveis, em situação de rua, usuários de entorpecentes, em abstinência ou não, instruindo o caminho de volta para a sociedade, realizando a reinserção social.

Dessa forma, o INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância para a comunidade, em especial no acolhimento e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública* a este instituto que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_ de dezembro de 2022.



**Eduardo Canuto**  
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
41.396.975/0001-68  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
30/12/2019

NOME EMPRESARIAL  
INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CASA DO AMOR

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
330-1 - Organização Social (OS)

LOGRADOURO  
R CONEGO FERNANDO LYRA

NÚMERO  
53

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
57.010-430

BAIRRO/DISTRITO  
TRAPICHE DA BARRA

MUNICÍPIO  
MACEIO

UF  
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(82) 8847-4308

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
30/12/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.


Emitido no dia 18/08/2021 às 12:09:38 (data e hora de Brasília).

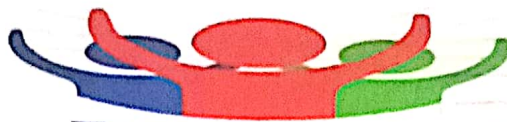
Página: 1/1



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO

Aos dezenove de maio de dois mil e dezenove, Ano do Senhor, às dezenove horas, no salão da Casa do Amor, sito à Rua Con. Fernando Lyra, nº 53, Jardim América Lot. Quadra: 6A, Lote: 140, Bairro do Trapiche da Barra, CEP 57.010-430, neste município e comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, reuniram-se os Senhores Márcio Valério Santos Silva, brasileiro, casado, vigilante, com inscrição no CPF sob o nº. 063.673.534-61, residente e domiciliado na Rua Alameda, 8, Quadra G1- Jardim Petrópolis II, Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.063-310, Heloísa Matias Soares Silva, brasileira, solteira, autônoma, com inscrição no CPF 054.732.034-50, com RG 2001005022171, SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Agamenon Souza Santos, 93, Quadra C, Conjunto Bruno Ferrari, Chã de Bebedouro, Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.018-605, Rafaella Valéria Santos Silva, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, com inscrição no CPF 067.110.256-07, com RG 3237367-8 SSP/AL, residente e domiciliada no Loteamento Jardim Petrópolis II B, nº. 5, Quadra D8, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57.062-310, Jallysson Santos Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, com inscrição no CPF 088.019.604-17, residente e domiciliado na Rua do Campo, Quadra D4, Jardim Petrópolis II, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57.063-310, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados individualmente em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva a fundação do Instituto Testemunho e Adoração e composição da primeira Diretoria. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Senhor Márcio Valério Santos Silva, que escolheu a mim, Jallysson Santos Silva, para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente destacou a necessidade de se constituir uma associação, de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, capaz de ampliar os trabalhos já desenvolvidos pela Casa do Amor, dando-lhe personalidade jurídica e traduzir as aspirações dos presentes para melhor servir à sociedade e que externava a gratidão e a alegria da presença de todos que foram convocados a colaborar com a Casa do Amor, obra que há quatros anos tem desenvolvido em atenção a uma missão que Deus o inspirou e que a partir da aprovação estatutária, aqueles que forem designados para servir na composição dos cargos, generosamente, seriam corresponsáveis pela missão de socorrer os mais necessitados. Dito isto, em seguida, fez a leitura do Evangelho de Mateus, capítulo vinte e cinco, versículos do trinta e cinco ao quarenta: "Porque tive fome, e destes-me de comer; tive sede, e destes-me de beber; era estrangeiro, e hospedastes-me; Estava nu, e vestistes-me; adoeci, e visitastes-me; estive na prisão, e foste me ver. Então os justos lhe responderão, dizendo: Senhor, quando te vimos com fome, e te demos de comer? ou com sede, e te demos de beber? E quando te vimos estrangeiro, e te hospedamos? ou nu, e te vestimos? E quando te vimos enfermo, ou na prisão, e fomos ver-te? E, respondendo o Rei, lhes dirá: Em verdade vos digo que quando o fizestes a um destes meus pequeninos irmãos,

  
BEL. LUCAS BARROS BRITO DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d. Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Interino

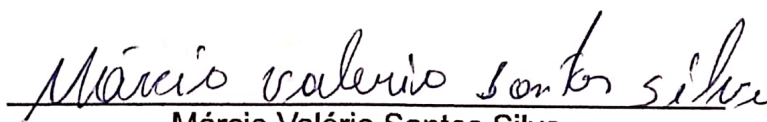


## Testemunho e Adoração

*Resgatando vidas.*

a mim o fizestes." Ao fim da leitura, disse que a passagem do santo Evangelho anunciada descrevia a missão e o serviço da Casa do Amor, no que foi interrompido por aplausos. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e da confirmação do endereço da Casa do Amor como sede do Instituto Testemunho e Adoração que foi imediatamente aprovado por unanimidade. Em sequência, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente Ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituído o Instituto Testemunho e Adoração. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à Assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem e apuração dos votos, ficou a Diretoria Executiva, constituindo-se os Sócios Fundadores, composta da seguinte forma: Presidente Márcio Valério Santos Silva, Vice-presidente Heloísa Matias Soares Silva, Diretor Secretário Jallysson Santos Silva, Diretora Financeira Rafaella Valéria Santos Silva. E, por fim, o senhor Presidente deu posse aos eleitos, servindo também esta Ata como Termo de Posse, dos subscritos, para a gestão de dezenove de maio de dois mil e dezenove a dezenove de maio de dois mil e vinte e quatro e, facultando a palavra, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral para a Constituição do Instituto Testemunho e Adoração, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata segue assinada por mim e pelo senhor Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Maceió, Estado de Alagoas, 19 de maio de 2019.

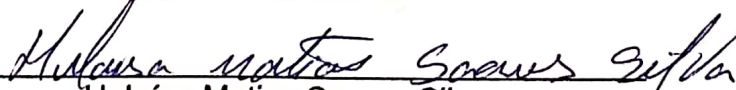


Márcio Valério Santos Silva

Presidente da Assembleia e Presidente do Instituto Testemunho e Adoração

CPF: 063.673.534-61

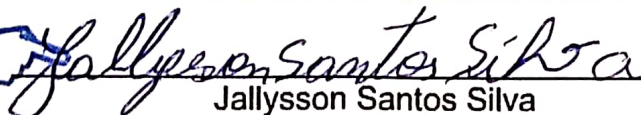
6º OFÍCIO



Heloísa Matias Soares Silva

Vice-Presidente CPF: 054.732.034-50

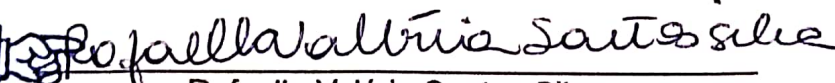
1º Distrito



Jallysson Santos Silva

Diretor Secretário CPF: 088.019.604-17

CARTÓRIO DO  
3º DISTRITO



Rafaella Valéria Santos Silva

Diretora Financeira CPF: 067.110.254-07

BEL. LUCAS BARROS PITHIBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d Paz, nº 1.064 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasão Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440



**4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ**

Reconheço a(s) firma(s) Lucas Barros Pimenta de Carvalho

Em teste Lucas Barros Pimenta de Carvalho da verdade.

Maceió, AL, **18 DEZ. 2019**

Bel Lucas Barros Pimenta de Carvalho - Interino  
Ma José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

**Poder Judiciário**  
 Estado de Alagoas  
 São Digital de Autenticação,  
 reconhecimento de firma e  
 distribuição de atos  
 AA20280-9007  
 Confira os dados do ato em  
<https://seioqaljuar.br>



Cartório do 6º Ofício e 1º RTDPJ de Maceió-AL  
 Rua Manoel de Aguiar, 493-904 Maceió-AL, tel: (82) 32218878  
 Rua Lúcia Corrêa, 493-904 Maceió-AL, tel: (82) 32218878

Reconheço a firma indicada de JALYSON SANTOS SILVA, que comparece a  
 o partido reg. neste serventia Doutrã  
 MACEIO, 17/12/2019 Em teste Jalysom Santos Silva da verdade

Jalysom Santos Silva (Escrevente)

Proble. Tabelião Interino de Alagoas  
 Rua Manoel de Aguiar, 493-904 Maceió-AL, tel: (82) 32218878  
 Confira os dados do ato em: <https://seioqaljuar.br>

Tabelionato de Notas do 6. Ofício - R. Pedro Monteiro 266-Centro - Fone: 82-3221-9085  
 Poder Judiciário - Estado de Alagoas



AA23423-9X0G Confira em: <https://seioqaljuar.br>  
 São Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e  
 distribuição de atos  
 Heloisa Matias Soares Silva  
 Dou F. Maceió, 16 de dez de 2019, em testemunho da verdade  
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
 Cella Barbosa da Costa

José Roberto Martins Barbosa

Firma (s) Retro



Cartório do Reg. Civil e Notas do 3º Distrito  
 Rua Cônego Costa, 3712-Bela Vista-Maceió-AL  
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de RAFAELIA  
 VALERIA SANTOS SILVA  
 Maceió, 18/12/2019  
 da verdade  
 Poder Judiciário  
 Conselho Costeireiros da Silva - Oficial Substituto  
 AA59999-00C1  
 Confira os dados do ato em: <https://seioqaljuar.br>

Rafaelia Valeria Santos Silva

Marilene Costa Almeida do Silva  
 Of. Substituto

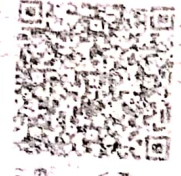


**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
 Baco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
 arquivado eletronicamente sob N. 6422280.  
 O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 30/12/2019

Bel Lucas Barros Pimenta de Carvalho



Cartório do Reg. Civil e Notas do 3º Distrito  
 Rua Cônego Costa, 3712-Bela Vista-Maceió-AL  
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de RAFAELIA  
 VALERIA SANTOS SILVA  
 Maceió, 18/12/2019  
 da verdade  
 Poder Judiciário  
 Conselho Costeireiros da Silva - Oficial Substituto  
 AA59999-00C1  
 Confira os dados do ato em: <https://seioqaljuar.br>

**Poder Judiciário**  
 Estado de Alagoas  
 São Digital de Autenticação,  
 reconhecimento de firma e  
 distribuição de atos  
 AA23448-0084  
 Confira os dados do ato em  
<https://seioqaljuar.br>





## INSTITUTO TESTEMUNHO ADORAÇÃO

### Fichário dos Sócios Fundadores

Presidente: **Márcio Valério Santos Silva**, brasileiro, casado, vigilante, com inscrição no CPF sob o nº. 063.673.534-61, residente e domiciliado na Rua Alameda, 8, Quadra G1- Jardim Petrópolis II, Maceió/AL - CEP 57.063-310.

Vice-presidente: **Heloísa Matias Soares Silva**, brasileira, solteira, autônoma, com inscrição no CPF 054.732.034-50, com RG 2001005022171, SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Agamenon Souza Santos, 93, Quadra C, Conjunto Bruno Ferrari, Chã de Bebedouro, Maceió/AL - CEP 57.018-605.

Diretor Secretário: **Jallysson Santos Silva**, brasileiro, solteiro, autônomo, com inscrição no CPF 088.019.604-17, residente e domiciliado na Rua do Campo, Quadra D4, Jardim Petrópolis II, Maceió/AL - CEP 57.063-310.

Diretora Financeira: **Rafaela Valéria Santos Silva**, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, com inscrição no CPF 067.110.256-07, com RG 3237367-8 SSP/AL, residente e domiciliada no Loteamento Jardim Petrópolis II B, nº. 5, Quadra D8, Maceió/AL - CEP 57.062-310.



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO TESTEMUNHO E


### ADORAÇÃO


Aos dezoito de maio de dois mil e dezoito, Ano do Senhor, às vinte e uma horas, no salão da Casa do Amor, sito à Rua Con. Fernando Lyra, nº 53, Jardim América Lot. Quadra : 6ª, Lote: 140, Trapiche da Barra, CEP 57.010-430, neste município e comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, reuniram-se os Senhores Presidente Márcio Valério Santos Silva, brasileiro, casado, vigilante, com inscrição no CPF sob o nº. 063.673.534-61, residente e domiciliado na Rua Alameda, 8, Quadra G1- Jardim Petrópolis II, Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.063-310, a Vice-presidente Heloísa Matias Soares Silva, brasileira, solteira, autônoma, com inscrição no CPF 054.732.034-50, com RG 2001005022171, SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Agamenon Souza Santos, 93, Quadra C, Conjunto Bruno Ferrari, Chã de Bebedouro, Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.018-605, o Diretor Secretário Jallysson Santos Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, com inscrição no CPF 088.019.604-17, residente e domiciliado na Rua do Campo, Quadra D4, Jardim Petrópolis II, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57.063-310, a Diretora Financeira Rafaela Valéria Santos Silva, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, com inscrição no CPF 067.110.256-07, com RG 3237367-8 SSP/AL, todos já empossados, consoante a Ata da Assembleia Geral para a Constituição, do INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO, bem como empossados, também presentes os Senhores José Manoel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, pintor com CPF sob o nº. 287.624.014-91, e RG sob o nº. 200300107968, SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Deputada Ceci Cunha, nº 38, Benedito Bentes, Maceió, Estado de Alagoas- CEP 57.085-320, Luiz Félix Noronha, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº. 287.631.144-53, com RG sob o nº. 616818, SSP/AL, residente e domiciliado no Conjunto Virgem dos Pobres II, Quadra 65, nº 6, Trapiche da Barra, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57.000-000, Carlos Brasileiro dos Santos, brasileiro, solteiro, garí, inscrito no CPF sob o nº. 045.386.634-41, com RG sob o nº. 98001349555, SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, nº 152, Trapiche da Barra, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57.010-750, Jackson de Souza Lima, brasileiro, solteiro, autônomo, com RG sob o nº. 4430063-8, residente e domiciliado na Rua Cônego Fernandes Lyra, nº. 53, Trapiche da Barra, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57.010-430. Aberta a sessão, o Presidente do Instituto que a presidiu, saudando e agradecendo a presença de todos e em atenção ao dispositivo do artigo 30, *caput*, do Estatuto Social do Instituto Testemunho e Adoração, apresentou os candidatos ao Conselho Fiscal e suplência, os Senhores José Manoel Pereira dos Santos, conforme retro qualificado: brasileiro, casado, pintor com CPF sob o nº. 287.624.014-91, e RG sob o nº. 200300107968, SSP/AL, residente e


REL. LUCAS BARRA, OTORREA DE CARVALHO  
41 Ofício de Assessoria e 18 Registro de  
Tribunaux e Outros e Outros Poderes  
Av. Elza, nº 13, Edifício Elza, Barra  
Brasil, Alagoas, CEP: 57030-440  
Ins. nº 1000000


domiciliado na Rua Deputada Ceci Cunha, nº 38, Benedito Bentes, Maceió, Estado de Alagoas- CEP 57.085-320, Carlos Brasileiro dos Santos, retro qualificado: brasileiro, solteiro, gari, inscrito no CPF sob o nº. 045.386.634-41, com RG sob o nº. 98001349555, SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, nº 152, Trapiche da Barra, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57.010-750, Jackson de Souza Lima, acima qualificado: brasileiro, solteiro, autônomo, com RG sob o nº. 4430063-8, residente e domiciliado na Rua Cônego Fernandes Lyra, nº. 53, Trapiche da Barra, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57.010-430 e Luiz Félix Noronha, também acima qualificado: brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº. 287.631.144-53, com RG sob o nº. 616818, SSP/AL, residente e domiciliado no Conjunto Virgem dos Pobres II, Quadra 65, nº 6, Trapiche da Barra, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57.000-000. Ato contínuo, procedeu com o escrutínio no que resultou a seguinte composição dos eleitos: Os Senhores José Manoel Pereira dos Santos, Luiz Félix Noronha e Carlos Brasileiro dos Santos, sendo este último eleito Presidente do Conselho Fiscal e o Senhor Jackson de Souza Lima, eleito Suplente de Conselho Fiscal, que assinam a lista de presença anexa, conjuntamente com a Direção e também são qualificados individualmente em relação anexa. Em nome dos demais Conselheiros, o Conselheiro Presidente agradeceu a confiança dos Sócios Fundadores e se comprometeu atuar com independência e responsabilidade para que o Instituto Testemunho e Adoração esteja sempre buscando melhor servir em observação ao seu Estatuto. Nada mais dito, eu, Jallysson Santos Silva, secretariei a presente sessão da Assembleia Geral Ordinária para a Eleição do Conselho Fiscal e Suplência, cuja Ata segue por mim assinada e demais Sócios Fundadores, bem como por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação e servindo como termo de posse do Conselho Fiscal e suplência.

Maceió, Estado de Alagoas, 19 de maio de 2019.

  
Márcio Valério Santos Silva  
Márcio Valério Santos Silva  
Presidente

  
Heloísa Matias Soares Silva  
Heloísa Matias Soares Silva  
Vice-Presidente

  
Jallysson Santos Silva  
Jallysson Santos Silva  
Diretor Secretário

  
Rafaela Valéria Santos Silva  
Rafaela Valéria Santos Silva  
Diretora Financeira

**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIO**  
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568



Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N.º 6422286. O que certifico e dou fé.  
Maceió-AL, 30/12/2019



4º OFÍCIO DE NOTAS E RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) ROLYSON COSTA  
MONTELO LOPES DOS SANTOS  
SCARLETE DOS SANTOS da verdade.  
 Em teste  
 Maceió (Al),  
16 DEZ. 2019

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino  
 M. José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação  
 e reconhecimento de firma e  
 distribuição de azul  
 AA192071-7BK0  
 Confira os dados do ato em  
<https://seis.tjaj.us.br>



CARTÓRIO DE NOTAS E NOTAS DO 14 DISTRITO DE MACEIÓ  
 FRANCISCO DE ASSIS FREIREDO BARBOSA - Oficial  
 RUA DUS CARRAL, Nº199- MACEIÓ/AL, Tel. (R) 32211838



Reconheço a firma indicada de JALLYSON SANTOS SILVA, que confere c/ o padrão reg. neta serventis. Dou fé.  
 MACEIO, 18/12/2019 Em teste  
 Jacira Santos Costa (Escrevente)

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição de azul  
 AA177022-SE04  
 Confira os dados do ato em: <https://seis.tjaj.us.br>



Cartório do Reg. Civil e Notas do 3º Distrito  
 Rua Cônego Costa, 3712-Bebedouro-Maceió/AL  
 Reconheço por SIEMELHANÇA (e) firmada(s) de RAFAELLA  
 VALERIA SANTOS SILVA.

Em  
 testemunho, Adriana Costa Moreira da Silva - Oficial  
 Maceió, 18/12/2019  
 da verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição de azul  
 AA192769-0UJMI  
 Confira os dados do ato em: <https://seis.tjaj.us.br>



Cartório do Reg. Civil e Notas do 3º Distrito  
 Rua Cônego Costa, 3712-Bebedouro-Maceió/AL  
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de RAFAELLA  
 VALERIA SANTOS SILVA  
 RAFAELLA VALERIA SANTOS SILVA  
 P. Rua Monteiro 255 - Centro  
 F. 3233-5558 - 3233-1711

MACEIÓ - 18/12/2019  
 da verdade

Em  
 testemunho, Adriana Costa Moreira da Silva - Oficial

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição de azul  
 AA192165-9UJMI  
 Confira os dados do ato em: <https://seis.tjaj.us.br>

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição de azul  
 AA174740-AVGD  
 Confira em: <https://seis.tjaj.us.br>

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição de azul, reconheço a firma por semelhança de  
 Heloisa Mártins Soares Silva  
 Dou fé, Maceió, 15 de dez de 2019, em testemunho da verdade  
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
 Maria de Fátima Vieira dos Anjos



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO  
 Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho  
 Interino  
 Maceió - Alagoas

1º OFÍCIO

Carlos Brasileiro dos Santos

Presidente do Conselho Fiscal

5º DISTRITO

José Manoel Pereira dos Santos  
Conselheiro Fiscal

1º OFÍCIO

6º OFÍCIO

Luiz Félix Noronha  
Conselheiro Fiscal

1º Ofício de Notas e Protestos de Miranda  
R. Dr. Pontes de Miranda, 42  
Centro  
Maceió, Alagoas  
Fone: (82) 3221-5000

Jackson de Souza Lima  
Suplente de Conselheiro Fiscal

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fone: (82) 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 731501

Reconheço por semelhança a firma de:

LUIZ FELIX NORONHA

Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 17/12/2019 11:31:02

SELO DIGITAL: AAH566852 - 110K

Confira os dados do ato em <http://selodigital.ijl.jus.br/> Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Cartório do Reg. Civil e Notas da 5ª. Distrito  
Rua 7 de Setembro, 166 - Bulevar dos Marinheiros, Maceió - AL  
Reconheço por AUTENTICIDADE e (9) Firmas) de JOSE  
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Em testemunho:  
SILVANA BASTOS DA ROCHA JACUÍO - Oficial Substituta  
da xx-4444  
Maceió, 16/12/2019

Prado Judiciário Estado de Alagoas  
São Paulo - 01/01/2019  
AA455978-F-1019

1º TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fone: (82) 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 731523

Reconheço por autenticidade a firma de:

CARLOS BRASILIANO

Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 17/12/2019 11:37:03

SELO DIGITAL: AAH70382 - DGEN

Confira os dados do ato em <http://selodigital.ijl.jus.br/> Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º Ofício de Notas e Protestos de Miranda, 42  
Centro  
Celso Sarmento P. Miranda  
Fone: (82) 3221-5000  
Maceió - AL

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO  
José Roberto M. Barbosa  
TABELÃO PÚBLICO  
R. Pedro Martins, 23 - Centro  
F. 3221-5111  
MACEIO - AL

Tabelionato de Notas do 6. Ofício - R. Pedro Monteiro 255-Centro - Fone 82.3221-5061  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
AAJ29513-MAXP Confira em: <https://selo.tj.al.jus.br>



Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por: por semelhança de Jackson de Souza Lima  
Dou Fé, Maceió, 26 de dez de 2019, em testemunho da verdade  
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
Edilaine da Luz Ferreira da Costa

Handwritten signature

BEL LUCAS BARBOSA PINTO DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis



## INSTITUTO TESTEMUNHO ADORAÇÃO


### Fichário dos Sócios Efetivos do Conselho Fiscal e Suplência

Presidente: **Carlos Brasileiro dos Santos**, brasileiro, solteiro, gari, inscrito no CPF sob o nº. 045.386.634-41, com RG sob o nº. 98001349555, SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, nº 152, Trapiche da Barra, Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.010-750.

Conselheiro Fiscal: **José Manoel Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, pintor com CPF sob o nº. 287.624.014-91, e RG sob o nº. 200300107968, SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Deputada Ceci Cunha, nº 38, Benedito Bentes, Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.085-320.

Conselheiro Fiscal: **Luiz Félix Noronha**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº. 287.631.144-53, com RG sob o nº. 616818, SSP/AL, residente e domiciliado no Conjunto Virgem dos Pobres II, Quadra 65, nº 6, Trapiche da Barra, , Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.000-000.

Suplente de Conselho Fiscal: **Jackson de Souza Lima**, brasileiro, solteiro, autônomo, com RG sob o nº. 4430063-8, residente e domiciliado na Rua Cônego Fernandes Lyra, nº. 53, Trapiche da Barra, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57.010-430.

  
BEL LUCAS BARRO / TUBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d. Paz, nº 1864, Sala 15, Empresarial Terra  
Brelia Corporate - Maceió, Alagoas - CEP 57020-440  
INTERINO



## INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO

### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**ARTIGO 1º – O INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO**, cujo nome fantasia será: **CASA DO AMOR** e, doravante, neste Estatuto Social, denominado apenas por **INSTITUTO**, constituído nesta cidade, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, sendo regida pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação brasileira em vigor e que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro neste município, à Rua Con. Fernando Lyra, nº 53, Jardim América Lot. Quadra : 6ª, Lote: 140, Bairro do Trapiche da Barra, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57.010-430, podendo criar representações, agências, sucursais, e filiais em qualquer parte do país e do exterior.

#### CAPÍTULO II DOS FINS

**ARTIGO 2º – O INSTITUTO**, de orientação evangélica, tem por finalidade executar serviço de acolhimento e promoção humana e, para a execução desta meta, prestará assistência à comunidade no campo social, desportivo, educacional, cultural, apoio aos hábitos saudáveis e, com destaque



a aconselhar, tratar, prevenir, promover, e reintegrar, na sociedade, dependentes químicos e alcoólatras.

§ 1º – Através do redirecionamento, da ação social, e do apoio às famílias dos acolhidos, o INSTITUTO atenderá as pessoas em situação de rua, com vulnerabilidades e desajustes sociais e promoverá o resgate do vínculo familiar, e a reinserção social.

§ 2º – O INSTITUTO irá apoiar e harmonizar grupos de autoajuda, de prevenção e de jovens, para alcançar seu objetivo social.

**ARTIGO 3º** – Todas as rendas e recursos do INSTITUTO serão aplicados na consecução de seus objetivos e fins estatutários e serão auferidos por meio da contribuição de seus associados, bem como de doações de recursos físicos e financeiros, sem prejuízo de convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado.

§ 1º O INSTITUTO, com vistas ao aperfeiçoamento e à promoção da sua finalidade social, intentará:

- I. levantar e coletar informações e dados sociais, culturais e científicos da região onde atuará;
- II. fazer parte integrante da Rede de Assistência Social no município e região, defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade, inclusive no âmbito cultural, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);
- III. motivar e estabelecer convênios com entidades governamentais e/ou não governamentais, nacionais e estrangeiras nos âmbitos cultural, científico, educacional, congêneres, com interesses similares à finalidade do INSTITUTO, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades sempre ligados à finalidade do INSTITUTO;
- IV. elaborar, debater e implantar projetos, programas e planos de ação que promovam o desenvolvimento social e que sejam do interesse da população de Alagoas ou de outra localidade onde estiver a atuar;
- V. fortalecer a cultura local e seus valores históricos, participando do mercado globalizado, sem perder a sua identidade;

- VI. contribuir para o fortalecimento do associativismo e cooperativismo das entidades sociais e culturais da região;
- VII. incentivar o voluntariado nas ações de caráter sociocultural;
- VIII. impulsionar a geração de trabalho e renda através do fortalecimento da cadeia produção cultural (a promoção da integração ao mercado de trabalho, conforme o Art. 2º, inc. I, alínea "a" da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993- LOAS);
- IX. promover o intercâmbio com entidades que compartilhem de interesses comuns;
- X. organizar campeonatos de várias modalidades esportivas em áreas carentes de práticas esportivas e culturais;
- XI. fomentar jovens, adolescentes e idosos a praticar esportes;
- XII. promover cursos, palestras e seminários educacionais e profissionais na área esportiva como meio de inclusão social;
- XIII. prestar serviço de acolhimento e tratamento à pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.
  - § 2º Será também objeto de amparo, toda e qualquer família em sentido amplo, com problemas de relacionamento e desajustes de qualquer natureza de seus membros.
  - § 3º No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO não fará qualquer discriminação de pessoas.
  - § 4º Ser considerado entidade de natureza esportiva.

**ARTIGO 4º** – Será adotada a filosofia de trabalho do programa de tratamento ao dependente químico e também para as pessoas em situação de rua, em suas linhas básicas, quando cada um dos membros ativos do INSTITUTO buscará subsídios para melhor desempenhar as tarefas colaborativas.

### **CAPÍTULO III**

## **DO QUADRO SOCIAL**

### **Sessão I**

## **Modalidade de Sócios**

**ARTIGO 5º** – O ingresso no quadro social é franqueado a todos com capacidade civil, sem antecedentes criminais, que comunguem dos princípios esposados pelo INSTITUTO, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião e opinião política.

**ARTIGO 6º** – O quadro social é formado por 02 (duas) categorias sufragáveis de associados – com direito a votarem e serem votado – sócios fundadores e sócios efetivos; e uma categoria especial, honorífica, os beneméritos, assim dispostos:

- a) FUNDADORES – os signatários da ata de fundação;
- b) EFETIVOS – aqueles que, na identificação com os fins estatutários, foram admitidos após a aprovação deste Estatuto ao qual, livremente, subordinam-se a cumpri-lo e colaborar voluntariamente na execução dos trabalhos, estando aptos a votarem e serem votados na composição do corpo diretivo quando do período das eleições, bem como, participarem com direito a deliberações nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) BENEMÉRITOS – categoria especial dos que prestam relevantes serviços ao INSTITUTO, inclusive com contribuição pecuniária, sem capacidade sufragante; portanto, os membros dessa categoria não podem votar e nem serem votados para o corpo diretivo e demais deliberações das assembleias.

**ARTIGO 7º** – O INSTITUTO será constituído por número ilimitado de sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos sócios, Diretoria e Conselho Fiscal, é vedada remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas no INSTITUTO.

## **Sessão II**

### **Dos direitos**

**ARTIGO 8º** – São direitos do sócio sufragante, quites com as obrigações sociais:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos;

- c) propor mudanças nos estatutos, desde que contando com o apoio de 1/3 (um terço) dos sócios;
- d) demitir-se, quando julgar necessário, protocolizando junto à Secretaria do Instituto sua renúncia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do INSTITUTO.

### **Sessão III**

#### **Dos deveres**

**ARTIGO 9º** – São deveres do sócio sufragante:

- a) cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da Diretoria e resoluções das Assembleias;
- c) comparecer à convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- d) zelar pelo patrimônio do INSTITUTO e,
- e) divulgar o programa e propugnar pelo seu engrandecimento e consecução de sua finalidade.

### **Sessão IV**

#### **Das sanções disciplinares**

**ARTIGO 10** – Qualquer sócio sufragante que não comparecer a 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, ou a (04) Assembleias Gerais Ordinárias alternativas, ainda que participe de duas seguidas, no período de um mandato da Diretoria, comete falta grave e estará sujeito à exclusão do INSTITUTO, pela Diretoria.

§ 1º A ausência que completar a falta para exclusão poderá, havendo interesse do sócio, ser justificada previamente, até um dia antes da assembleia ou até um mês após a realização da assembleia em que se fez ausente, por requerimento, em prevenção à exclusão automática, com motivação da ausência, analisado e deliberado pela Diretoria;

§ 2º Na hipótese do § 1º do artigo 10, havida decisão da Diretoria pela exclusão, cabe exclusivamente ao excludente, no prazo de cinco dias após a resolução da exclusão, recurso protocolado na Secretaria, à

Assembleia Geral que se reunirá para a pauta específica e deliberará sobre o caso;

§ 3º O sócio que se conduzir inadequadamente ou cuja conduta externa associe a algum desdouro ao INSTITUTO, será aconselhado e advertido:

- a) em particular por aconselhamento de dois diretores;
- b) na reincidência, por notificação, do Presidente;
- c) e na terceira vez, pautado para análise e deliberação da Diretoria.

**ARTIGO 11** – A qualidade de sócio perde-se nos seguintes casos:

I – exoneração a pedido;

II – exclusão por motivo grave a juízo da Diretoria ou da Assembleia Geral, assegurado o contraditório a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** será excluído o sócio que:

- a) malversar ou dilapidar o patrimônio social;
- b) violar gravemente este Estatuto;
- c) abandono do cargo conforme o dispositivo do artigo 10;
- d) aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do INSTITUTO.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**ARTIGO 12** – São órgãos que compõem o INSTITUTO:

- a) Assembleia Geral,
- b) Diretoria e,
- c) Conselho Fiscal.

**ARTIGO 13** – A Assembleia Geral, órgão do INSTITUTO, conforme o artigo 12, alínea “a”, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ARTIGO 14** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;

- c) discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre reformas do estatuto;
- e) decidir sobre a dissolução ou extinção do INSTITUTO e a destinação de seu patrimônio;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- g) aprovar o Regimento Interno.

**ARTIGO 15** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para as finalidades das alíneas “b” e “c” do Artigo 14.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a finalidade específica da alínea “a” do artigo 14, a reunião será realizada no 15º dia útil do mês de novembro, a cada cinco anos.

**ARTIGO 16** – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que necessário, devendo ser convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal.

**ARTIGO 17** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO e por outros meios idôneos, como carta com AR (aviso de recebimento), ou por correio eletrônico com pedido de acusação de recebimento, com antecedência de 10 (dez) dias para as Assembleias Gerais Ordinárias e de 5 (cinco) dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de sócios.

**ARTIGO 18** – A Diretoria será constituída por:

- I- Presidente,
- II- Vice-Presidente,
- III- Diretor Secretário,
- IV- Diretor Financeiro.

**ARTIGO 19** – O Conselho Fiscal será constituído por:

- I- Conselheiro Presidente,
- II- Dois Conselheiros Vogais,
- III- Um Conselheiro suplente.

## **CAPÍTULO V DO MANDATO**

**ARTIGO 20** – O primeiro mandato dos sócios fundadores da Diretoria iniciar-se-á a partir da data da assinatura do Termo de Posse, fazendo-se o devido registro da Ata da Assembleia Geral na Serventia Extrajudicial: Tabelionato de Notas.

**ARTIGO 21** – O Conselho Fiscal, após sua eleição consignada em Ata da Assembleia Geral, registrada na Serventia Extrajudicial: Tabelionato de Notas, iniciar-se-á o mandato com assinatura do termo de posse, no mesmo dia da posse da Diretoria.

**ARTIGO 22** – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de cinco (05) anos e após a primeira eleição da Diretoria, na eleição subsequente, iniciar-se-á após a assinatura do Termo de Posse, fazendo-se o devido registro da Ata da Assembleia Geral na Serventia Extrajudicial: Tabelionato de Notas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As eleições seguirão os prazos convocatórios do Artigo 17 para um mandato de 5 (cinco) anos.

**ARTIGO 23** – Será permitida a reeleição.

## **CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO CORPO DIRETIVO**

**ARTIGO 24** – Compete à Diretoria:

- a) elaborar e executar o programa anual de atividades e o orçamento da receita e despesa;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c) interagir com Instituições Públicas e Privadas para colaboração mútua

- em atividades de interesses comuns;
- d) contratar e demitir empregados;
  - e) elaborar propostas de reforma estatutária para aprovação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 25** – A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, preferencialmente na última segunda feira do mês de forma ordinária, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação fundamentada em pauta de um de seus membros.

**ARTIGO 26** – Compete ao Presidente:

- a) representar o INSTITUTO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) votar com os demais sócios nas deliberações da Diretoria e Assembleia Geral e, em caso de empate, exercer o voto de desempate;
- e) movimentar conta bancária e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, documentos contábeis, cheques e outros títulos de ordem financeira, e
- f) firmar convênios de cooperação mútua com ONGs e Governos Municipal, Estadual e Federal.

**ARTIGO 27** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- d) auxiliar qualquer uma das Diretorias.

**ARTIGO 28** – Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;
- b) manter o registro atualizado do quadro social;
- c) publicar todas as notícias das atividades do INSTITUTO;
- d) publicar todas as convocações da Diretoria e das Assembleias, inclusive as resoluções;



- e) preparar e expedir correspondências e ofícios;
- f) administrar o patrimônio do INSTITUTO;
- g) promover convênios de cooperação mútua com ONGs e Governos Municipal, Estadual e Federal.

**ARTIGO 29** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos Sócios, auxílios e doações em dinheiro em espécie ou outros bens materiais, mantendo em dia a escrituração, de forma comprovada;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar, mensalmente, relatórios de receitas e despesas, ou sempre que forem solicitados;
- d) apresentar, anualmente, o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- e) conservar sob sua guarda e responsabilidade os numerários e documentos relativos à tesouraria;
- f) manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito e
- g) assinar, com o Presidente, documentos contábeis, cheques e outros títulos de ordem financeira.

**ARTIGO 30** – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) Conselheiros efetivos, sendo o mais votado o Presidente e 1 (um) Conselheiro suplente eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária para Eleição do Conselho Fiscal.

§ 1º: O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 2º: Em caso de vacância, o mandato será assumido, até o término, pelo respectivo suplente, pela ordem de votação.

**ARTIGO 31** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, trimestralmente, os livros de escriturações e operações financeiras realizadas;
- b) apreciar e dar parecer sobre balanços, inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- c) opinar, quando solicitado, sobre a aquisição e alienação de bens.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, emitindo relatório, de forma a levar subsídios analíticos à Diretoria e Assembleia Geral.

**ARTIGO 32** – As atividades dos Diretores e Conselheiros bem como as dos voluntários e sócios serão exercidas gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucro ou gratificações, bonificação ou vantagens.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 33** – O patrimônio social do INSTITUTO será constituído por bens e/ou imóveis adquiridos e/ou recebidos em doação pelo INSTITUTO, e pela contribuição dos sócios, cujo produto será revertido em benefício dele.

**ARTIGO 34** – O INSTITUTO, além das contribuições de seus sócios obterá recursos financeiros através de patrocínios, donativos, subvenções, legados e verbas especiais de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas e jurídicas.

**ARTIGO 35** – Todo recurso financeiro que ingresse no INSTITUTO será destinado integralmente ao seu sustento, à formação de seu patrimônio, e à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria.

**ARTIGO 36** – O INSTITUTO não aceitará doações de encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à Lei. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o INSTITUTO com doações, contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação do INSTITUTO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Também serão receitas do INSTITUTO todas as que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 37** – Os recursos financeiros e materiais do INSTITUTO deverão ser usados para os fins propostos neste Estatuto, com responsabilidade civil e criminal do transgressor, pelo uso indevido.

**ARTIGO 38** – O INSTITUTO não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**ARTIGO 39** – O INSTITUTO deverá aplicar, integralmente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção dos seus objetivos institucionais, inclusive em todo o território nacional, se houver extensão de suas atividades.

**ARTIGO 40** – O INSTITUTO será dissolvido ou extinto por decisão da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**ARTIGO 41** – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Sócios presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data da assinatura dos Fundadores, devendo, em seguida promover-se o registro em Tabelionato de Notas.

**ARTIGO 42** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral na reunião subsequente.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 43** – Aprovado este Estatuto e, em ato contínuo, será realizada Assembleia Geral, constituída pelos sócios fundadores, para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 44** – A Diretoria e Conselho, eleitos de acordo com o artigo anterior, terão seu mandato iniciado na data da aprovação do Estatuto e encerrado após cinco anos, quando será eleita nova Diretoria de acordo com o artigo 14, alínea "a".

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada aos dezenove de maio de dois mil e dezenove.

Maceió/AL, 19 de maio de 2019.

Marcio Valério Santos Silva  
Presidente CPF: 063.673.534-61

Heloisa Matias Soares Silva  
Vice-Presidente CPF: 054.732.034-50

Jaillysson Santos Silva  
Diretor Secretário CPF: 088.019.604-17

Rafaelia Valéria Santos Silva  
Diretora Financeira CPF: 067.110.254-07

Roberto do Nascimento Cavalcante - Consultor Jurídico/Revisor do Estatuto  
Advogado – OAB/AL 6.410

**4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis**  
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO BARBOSA - Oficial  
RUA DUAS CABRAS, Nº199 MACEIÓ/AL TEL (82) 32211838  
MACEIÓ, 09/10/2019 Em teste  
SILVA, Dou Fe.  
MACEIÓ, 09/10/2019 Em teste  
Jailly Santos Costa (Escrevente)  
Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Seu Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição: AA094267-5K7K  
Contra os dados do ato em: https://saj.juiz.br/

**3º DISTRITO**

**1º DISTRITO**

**6º OFÍCIO**

**1º DISTRITO**



Cartório de RPN e Notas do 1º Distrito de Maceió - FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO BARBOSA - Oficial - RUA DUAS CABRAS, Nº199 MACEIÓ/AL - TEL (82) 32211838  
Cartório de RPN e Notas do 3º Distrito de Maceió - JAILLYSSON SANTOS SILVA, Dou Fe. - MACEIÓ, 09/10/2019 Em teste  
Cartório de RPN e Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro 255 - Centro - Fone: 82-3221-9061  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
Acesso: 309-78173 Confira em: https://saj.juiz.br  
Seu Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição: AA094264-0553  
Contra os dados do ato em: https://saj.juiz.br/



RECIBO DE AUTENTICAÇÃO  
Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade: Rafaelia Valéria Santos Silva  
Maceió, de 19 de 2019  
Em teste: Adriana Costa Moreira da Silva Oficial

Verônica Costa Moreira da Silva  
Of. Substituta

Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Seu Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição: AA094267-5K7K  
Contra os dados do ato em: https://saj.juiz.br/



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Seu Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição: AA094267-5K7K  
Contra os dados do ato em: https://saj.juiz.br/





**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ - AL - 30/12/2019 - 14:00:00

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6422281.  
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 30/12/2019

**DEL LUCAS BARRIOS FERREIRA DE CARVALHO**  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d. Pat. nº 1064 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Interfiro



Doc. Juri-4110  
Estado de Alagoas  
Selo Digital do  
Registrador  
A 3223 496-335K  
Consulte os dados do ato em  
<https://sola310.rj.gov.br>



Endereço: Rua cônego Fernando Lyra, nº 53, Trapiche da Barra/Maceió/AL  
CNPJ: 41.396.975/0001-68  
Contato: (82) 9 8847-4308 / 9 9690-8418  
E-mail: [consultora72020@gmail.com](mailto:consultora72020@gmail.com) / [institutoamorcaraicao458@gmail.com](mailto:institutoamorcaraicao458@gmail.com)

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a Casa do Amor – Testemunho e adoração, com sede nesta capital, CNPJ 41.396.975/0001-68, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade público, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2022.

  
Márcio Valério Santos Silva

CPF: 063.673.534-61

INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO  
CAS  
Márcio Valério Santos Silva




# (EXERCÍCIO 2022)

Nome e Endereço do Destinatário:

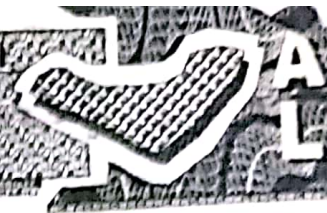


INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORACAO  
RUA CONEGO FERNANDO LYRA 53  
TRAPICHE DA BARRA  
MACEIO AL CEP: 57.010-430

# EXERCÍCIO 20

[www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br)    [prefeiturademaceio](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

MARCIO VALERIO SANTOS SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
98001096835 SSP AL

CPF DATA NASCIMENTO  
063.673.534-61 31/03/1983

FILIAÇÃO  
ANTONIO CICERO VALERIO  
DA SILVA  
TANIA MARIA SANTOS DA  
SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
07204409250

VALIDADE  
18/01/2023

1ª HABILITAÇÃO  
29/01/2019

OBSERVAÇÕES  
EAR

Marcio Valerio S Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO  
04/02/2020

Adrialdo de Lima Catão  
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

55505517940  
AL024134686

ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1931745274

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1931745274